



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 1 de 99

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	65
Licitações e Contratos	99
Ratificação	99

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra

CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 2 de 99

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 789/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS QUANDO ALGUM GRANDE EVENTO PRIVADO ESTIVER PROGRAMADO PARA A ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de maio de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Nos grandes eventos privados realizados no município, em local onde não existam instalações sanitárias fixas em número suficiente, fica obrigada a instalação de banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público envolvido.

Artigo 2º. Na autorização ou alvará expedido pelo Executivo deverá constar, obrigatoriamente, que os promotores responsáveis pelo evento serão obrigados a tomar as medidas indispensáveis para atendimento adequado da população.

§ 1º. Na liberação deverá ser estabelecido que os sanitários químicos portáteis devam ser em número suficiente e adequado para atender a demanda, inclusive com unidades especiais para atendimento de pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º. Será estabelecido na liberação, igualmente, que os promotores se obrigam a manter no local durante o evento, equipes preparadas para a manutenção dos sanitários químicos portáteis.

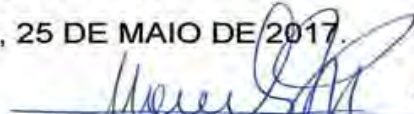
Artigo 3º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta dias), contando a partir da data da sua publicação.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 25 DE MAIO DE 2017.

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME JUVENIL DO DAT. INF. A
S.º Joaquim da Barra, 25 de Maio, 2017
Prefeito Municipal


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 3 de 99



LEI Nº 790/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017. **"Concede repasse de subvenção social às entidades."**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

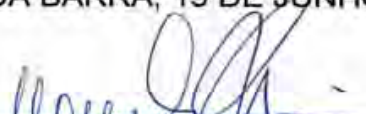
Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar a título de subvenção social, recursos provenientes do **Fundo Municipal do Idoso** às entidades **Conferência São Vicente de Paulo e Lar e Escola José Olintho Fortes Junqueira**, a importância de **R\$ 128.500,00 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais)** para cada uma.

Parágrafo único: Fica a Chefia do Executivo autorizada a celebrar Termo de Repasse para a execução do disposto no "caput" deste Artigo.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE JUNHO DE 2017.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME JUVIADO N.º DAT. INF. A
São Joaquim da Barra, 19/06/17


Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 4 de 99



LEI Nº 791/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

"Institui o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Sólidos Derivados de Óleo Vegetal e dá outras providências".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Coleta de Resíduos Sólidos Derivados de Óleo Vegetal.

Artigo 2º. Esta Lei visa regulamentar a coleta de óleo vegetal (óleo de cozinha) e seus resíduos utilizados para determinar seu reaproveitamento com o fim de minimizar os impactos ambientais que seu descarte inadequado pode causar.

Parágrafo Único. Compete ao Município de São Joaquim da Barra criar o Posto de Coleta de Óleo Vegetal.

Artigo 3º. Ficam as empresas ou empresários individuais que trabalham no ramo de fornecimento de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, cozinhas industriais e afins, que manuseiem óleos vegetais, diretamente obrigadas a implantar em sua estrutura funcional programa de coleta do referido material para destiná-lo ao reaproveitamento na produção de biodiesel.

Artigo 4º. Constituem objetivos do Programa de Coleta de Resíduos Sólidos derivados de Óleo Vegetal:

- I – zelar pela saúde da população do Município;
- II – reduzir os impactos ambientais, especialmente nos rios e mananciais do Município;
- III – reduzir a aplicação de recursos públicos com problemas ocorridos com a emissão do óleo de cozinha nas redes de esgoto;
- IV – promover o potencial econômico do resíduo de óleo de cozinha usado, gerando emprego e renda;
- V – evitar a impermeabilização do solo, contribuindo para a redução e surgimento de enchentes.

Artigo 5º. A gestão do Posto de Coleta de óleo vegetal será realizada diretamente pela Prefeitura Municipal, mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 5 de 99



§ 1º. Compreende a gestão de resíduos sólidos do óleo vegetal, o processo de coleta, a manipulação, o acondicionamento, o transporte, a reciclagem e a disposição final.

§ 2º. A capacitação para a coleta e o armazenamento do óleo de vegetal utilizado, poderá ser efetuada através de parcerias entre instituições públicas e privadas, adequando os ditames orientativos emanados às pessoas físicas, jurídicas e seus colaboradores.

§ 3º. As pequenas quantidades do material, compreendidas até 100 (cem) litros mensais, poderão ser coletadas em recipientes adequados a ser indicados pela autoridade sanitária municipal.

Artigo 6º. As empresas instaladas no Município de São Joaquim da Barra, que ofereçam refeições diretamente aos seus funcionários e colaboradores, deverão proceder a coleta da totalidade do óleo vegetal utilizado.

Artigo 7º. A Prefeitura de São Joaquim da Barra através do Setor Municipal do Meio Ambiente criará uma modalidade de Certificação, para gerenciar os destinos da matéria prima proveniente de resíduos de óleos vegetais que poderão ser utilizados, inclusive, na produção do biodiesel.

Parágrafo Único. A Certificação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser fornecida tanto para pessoas jurídicas quanto para pessoas físicas.

Artigo 8º. A fiscalização das empresas que obtiverem a Certificação de coleta de resíduos de óleos vegetais deverá basear-se nos Relatórios de Controle de Geração de Resíduos e na Declaração de Transporte de Resíduos

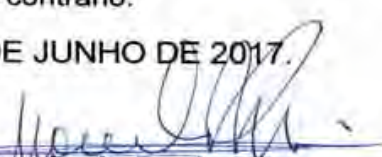
Artigo 9º. A regulamentação quanto à forma de Certificação e de Fiscalização presentes na presente lei será realizada através de Decreto Municipal.

Artigo 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE JUNHO DE 2017.

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME E - JUIVATON DAT. INF. A
Sªs Joaqui da Barra 19/06/17
Prefeito Municipal


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 6 de 99



LEI Nº 792/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do Município de São Joaquim da Barra-SP, e dá outras providências."

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica determinado que todas as agências bancárias do Município de São Joaquim da Barra – SP, tenham no mínimo uma cadeira de rodas, destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou transitórias e idosos.

Artigo 2º. As agências bancárias terão um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da promulgação desta Lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Artigo 3º. O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

I. Aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será revertida em verba própria para a Assistência Social do Município de São Joaquim da Barra - SP;

II. Em caso de reincidência aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será revertida em verba própria para a Assistência Social do Município de São Joaquim da Barra - SP.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE JUNHO DE 2017.

PUBLICAÇÃO

FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
CÓPIA ARQUIVADA NA DATA NERA
SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE JUNHO DE 2017

Prefeito Municipal


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 7 de 99



LEI Nº 793/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP, DA ISENÇÃO DE COBRANÇA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS ESSENCIAIS".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Ficam os estabelecimentos bancários situados no município de São Joaquim da Barra - SP, obrigados a divulgar aos clientes a isenção de cobrança de serviços bancários essenciais, conforme previsto no artigo 2º da Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.919.

§ 1º - A divulgação da isenção de cobrança de serviços bancários essenciais se dará através de documento informativo em que deverá constar a seguinte redação:

"É vedada às instituições a cobrança de tarifas pela prestação de serviços bancários essenciais a pessoas naturais, assim considerados aqueles relativos a:

I - conta de depósitos à vista:

a) fornecimento de cartão com função débito;

b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

c) realização de até quatro saques por mês em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

d) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNÚCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 8 de 99



- e) fornecimento de até dois extratos por mês contendo a movimentação dos últimos trinta dias, por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;
 - f) realização de consultas mediante utilização da internet;
 - g) fornecimento de extrato (as instituições devem disponibilizar aos clientes, até 28 de fevereiro de cada ano, extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior);
 - h) compensação de cheques;
 - i) fornecimento de até dez folhas de cheque por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas;
 - j) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;
- II - conta de depósitos de poupança:**
- a) fornecimento de cartão com função movimentação;
 - b) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;
 - c) realização de até dois saques por mês em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento;
 - d) realização de até duas transferências por mês para conta de depósitos de mesma titularidade;
 - e) fornecimento de até dois extratos por mês contendo a movimentação dos últimos trinta dias;
 - f) realização de consultas mediante utilização da internet;
 - g) fornecimento de extrato (as instituições devem disponibilizar aos clientes, até 28 de fevereiro de cada ano, extrato consolidado discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior);

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 9 de 99



h) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos;

i) formas de atendimento eletrônico automatizado sem intervenção humana, tais como os terminais de autoatendimento, a internet e o atendimento telefônico automatizado, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente, meios eletrônicos.

§ 2º - O banco deverá fornecer uma cópia do documento informativo para o cliente e arquivar uma cópia com data e assinatura do cliente.

Artigo 2º. Deverá ser aplicado o art. 1º toda vez que ocorrer a abertura de uma conta ou quando a instituição bancária mudar a cesta de serviços do cliente.

Artigo 3º. Descumprindo-se esta Lei descumpre-se também a Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, por se tratar de uma norma de comercialização e de uma relação de consumo, e dessa forma o infrator estará sujeito às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078/90.

Parágrafo único - É direito básico do consumidor conforme disposto no inciso III do art. 6º, art. 31 e no art. 46 da Lei Federal nº 8.078/90 receber informações prévias e ostensivas sobre os serviços que pretende contratar antes de contratá-los.

Artigo 4º. O descumprimento desta Lei poderá ser denunciado por qualquer pessoa no PROCON do Município de São Joaquim da Barra - SP.

Artigo 5º. As práticas infracionais serão apuradas mediante processo administrativo nas formas determinadas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 2.181/97.

Artigo 6. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Artigo 7. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE JUNHO DE 2017.

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
C/ Nº 1000/1904 DATA 19/06/17
30m de
Prefeito Municipal

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 10 de 99



LEI Nº 794/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017. "INSTITUI REGRAS PARA DIVULGAÇÃO DO SEGURO DPVAT NOS ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO QUE CIRCULAM PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Ficam as empresas que exploram as linhas urbanas de transporte coletivo no município obrigado a afixar no interior de cada veículo, em um local que fique visível aos usuários, aviso contendo os dados a respeito do seguro coletivo contra acidentes.

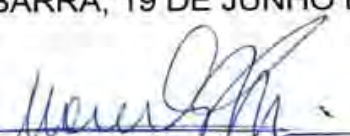
Artigo 2º. No aviso deverão constar: nome da seguradora, data de vencimento do seguro, número da apólice e valor segurado.

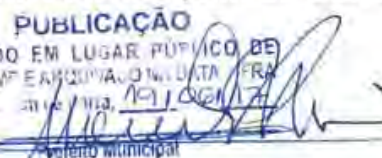
Artigo 3º. O Executivo regulamentará a Lei e determinará todos os atos necessários à sua execução.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE JUNHO DE 2017.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
CÓPIA IMPRESSA EM DATA FRA
21 de Jul. de 2017, 10h 17min

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 11 de 99



LEI Nº 795/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA DE PREVENÇÃO AO TRAÇO E ANEMIA FALCIFORME" DESTINADA AO ESCLARECIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA-SP".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de junho de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica criada a "Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme", a ser comemorada anualmente em data estabelecida pelo Executivo.

Artigo 2º. A semana em questão será coordenada pelo Setor Municipal da Saúde, e terá como objetivo divulgar para a população todos os fatos relacionados com a doença, como origem, sintomas, tratamento, relação da mesma com outras doenças de sangue, etc.

Artigo 3º. A Secretaria Municipal da Saúde, para desenvolvimento das atividades, poderá envolver outras entidades públicas e privadas que tenham envolvimento com a doença.

Artigo 4º. Para evitar gastos com o desenvolvimento da campanha, o Executivo poderá formar parcerias com outras entidades públicas e privadas.

Artigo 5º. O Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE JUNHO DE 2017.

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME E APÓS A DATA PARA
São Joaquim da Barra, 19 de Junho de 2017

Prefeito Municipal


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 12 de 99



LEI Nº 797/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017. "ALTERA O ARTIGO 3º "CAPUT" DA LEI MUNICIPAL Nº 493/2015, DE 30 DE ABRIL DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

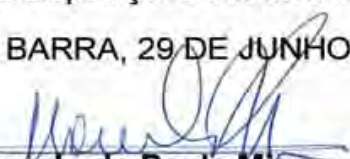
Artigo 1º. O artigo 3º "caput" da Lei Municipal nº 493, de 30 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. A gestão financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será feita pelo Setor Municipal do Meio Ambiente, através de seu Coordenador, e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, através de seu Presidente, conjuntamente, devendo os recursos serem aplicados de acordo com o plano anual a ser aprovado por ambas as partes.

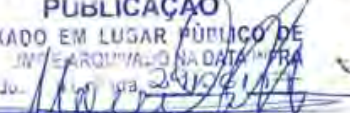
Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE JUNHO DE 2017.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO

FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
C/ INT. E ARQUIVADO NA DATA
São. Jo. em 29/06/2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 14 de 99



LEI Nº 799/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Cria a Unidade de Controle de Zoonoses – UCZ no Município de São Joaquim da Barra)

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica criada a Unidade de Controle de Zoonoses Municipal (UCZ), órgão sanitário subordinado à Vigilância em Saúde do Município e destinado a desenvolver ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle de zoonoses no Município de São Joaquim da Barra.

Artigo 2º. A equipe do UCZ deverá ser composta por pelo menos:

- I. 1 (um) Auxiliar Administrativo
- II. 1 (um) Técnico em Medicina Veterinária
- III. 1 (um) Médico Veterinário, tendo como suporte os demais membros da Vigilância Sanitária para execução de processos administrativos.
- IV. Os Agentes Fiscalizadores: que compreendem os Agentes de Controle de Endemias ou Agente de Campo da Vigilância em Saúde Municipal e fiscais do Setor do Meio Ambiente.
- V. Será designado um profissional de serviços de limpeza que deverá ser treinado pelo setor.
- VI. Um vigia para guarda dos bens e animais do local.

Parágrafo Único: A equipe da UCZ será nomeada por portaria do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º. A estrutura da UCZ Municipal contará com as seguintes instalações para a execução das ações do serviço de saúde voltado para a prevenção e o controle de zoonoses:

- I. Recepção.
- II. Canil de recolhimento e cuidados básicos de animais de relevância para saúde pública.
- III. Canil de observação de animais de relevância para a saúde pública.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVÓ VANNÚCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 15 de 99



- IV. Ambulatório para controle populacional de cães e gatos do município.
- V. Sala de eutanásia e necropsia de animais de relevância para a saúde pública.
- VI. Depósito para guarda de materiais usados na captura e manejo de animais de relevância para a saúde pública.
- VII. Sala de vacinação obrigatória de doenças de animais determinadas pelo Ministério da Saúde.
- VIII. Sala de registro de animais e avaliação clínica de animais de relevância para a saúde pública.
- IX. Crematório para destino adequado de carcaças de animais.
- X. Curral para recolhimento de animais de médio e grande porte de relevância para a saúde pública, ou fruto de maus tratos.

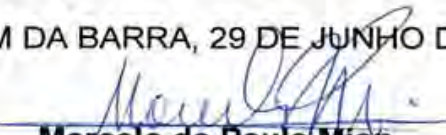
Artigo 4º. Os animais errantes ou fruto de maus-tratos serão alocados em ambientes com boa condição higiênico-sanitária, dimensionamento adequado e abrigo contra intempéries, sendo alimentados com rações em quantidade adequada e de boa qualidade, de acordo com cada espécie. Durante a sua guarda pela UCZ serão vermifugados, vacinados e castrados e podem ser encaminhados à doação ou devolvidos ao local onde forem recolhidos, exceto nos casos de maus-tratos.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas se necessário

Artigo 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º: Fica revogada a Lei Municipal nº 064/2001 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE JUNHO DE 2017.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DO
COM UMF E ARQUIVADO NA DATA DE
São Jo. - 29/06/17
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 16 de 99



LEI Nº 800/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre controle populacional e a regulamentação da criação, guarda, posse, uso e transporte de animais e do controle e zoonoses no Município de São Joaquim da Barra, e dá outras providências"

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I. ZOOSES: infecção ou doença infecto-contagiosa ou parasitária, transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem;

II. AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE: Departamento de Controle de Zoonoses.

III. AGENTE FISCALIZADOR: O Agente Administrativo empossado e em exercício no órgão de Fiscalização Sanitária.

IV. CONDIÇÕES INADEQUADAS: Manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais, portadores de doença infecto-contagiosa ou parasitária, em alojamentos de dimensões inapropriadas à sua espécie e porte, ou ainda em condições insuficientes de iluminação solar, água, ar, alimento e higienização.

V. MAUS-TRATOS: Toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos, submissão a experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria.

VI. ANIMAIS ERRANTES: Todo animal de rua, que não possui proprietário e circula sem rumo o perímetro urbano municipal.

VII. ANIMAIS COMUNITÁRIOS: animais de rua cuidados por indivíduos da comunidade.

VIII. ANIMAIS DOMÉSTICOS: Aqueles de valor afetivo ou de estimação, passíveis de coabitarem com o homem.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 17 de 99



IX. ANIMAIS DE USO ECONÔMICO: As espécies criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica.

X. ANIMAIS SINANTRÓPICOS: As espécies que indesejavelmente convivem com o homem, na zona urbana, tais como roedores, baratas, moscas, pernilongos, pulgas, carrapatos, animais peçonhentos e moluscos intermediários.

XI. ANIMAIS SELVAGENS: Os pertencentes às espécies não domésticas.

XII. FAUNA EXÓTICA: Animais de espécie estrangeira.

XIII. ANIMAIS UNGULADOS: Os mamíferos com dedos revestidos de cascos.

XIV. ANIMAIS AQUÁTICOS: Todas as espécies animais que vivem na água.

XV. CÃES MORDEDORES VICIOSOS: Os causadores de mordedura a pessoas ou a outros animais em logradouro público ou mesmo privados, de forma repetida, os quais representam risco à saúde pública.

XVI. ANIMAIS SOLTOS: Todo e qualquer animal doméstico e errante encontrado em logradouros públicos, sem qualquer processo de contenção.

XVII. ANIMAIS APREENDIDOS: Todo e qualquer animal capturado por servidores do Departamento de Controle de Zoonoses, compreendendo desde o instante da captura, transporte, alojamento e destinação final.

XVIII. ANIMAIS DE PEQUENO PORTE: Cães, gatos, símios, aves e similares.

XIX. ANIMAIS DE MÉDIO PORTE: Suínos, caprinos, ovinos e similares.

XX. ANIMAIS DE GRANDE PORTE: Equinos, asininos, bovinos, muares e similares.

XXI. COLEÇÕES LÍQUIDAS: Qualquer quantidade de água parada.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 18 de 99



XXII. SOCIEDADE PROTETORA DOS ANIMAIS: Qualquer instituição de proteção aos animais, legalmente constituída.

XXIII. UNIDADE DE CONTROLE DE ZOOSE: Estabelecimento destinado ao controle da zoonose e apreensão de animais, que representam risco à saúde pública.

XXIV. ANIMAL DE RELEVÂNCIA PARA SAÚDE PÚBLICA: animal disseminador de zoonose, servindo de hospedeiro, reservatório ou vetor destas enfermidades.

XXV. RGA: Registro Geral do Animal.

XXVI. NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR: Solicitação e orientação por escrito de providências a serem tomadas para adequações; constando data para realização.

XXVII UFESP: Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Artigo 2º: A presente Lei define e regulamenta o desenvolvimento de ações, que têm como objetivo o controle populacional e a regulamentação da criação, posse, guarda, uso e transporte de animais, bem como a prevenção e o controle das zoonoses no Município de São Joaquim da Barra.

Artigo 3º: É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos de qualquer raça ou sem raça definida, no Município de São Joaquim da Barra.

Artigo 4º: Fica a Unidade de Controle de Zoonoses do Departamento de Controle de Zoonoses responsável, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no Artigo 2º.

Artigo 5º: Constituem-se objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

a) Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalentes, assim como incômodos ou prejuízos sociais ocasionados pela ação direta ou indireta da fauna urbana.

b) Preservar a saúde da população, mediante emprego dos conhecimentos especializados da Saúde Pública Veterinária.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 19 de 99



c) Promover e programar as ações de vigilância epidemiológica em zoonoses urbanas.

d) Promover ações de educação sanitária relacionadas às zoonoses urbanas.

Artigo 6º. Constituem objetivos básicos das ações de controle de populações animais:

a) Controle Natural: De natalidade, baseados em campanhas educativas e científicas.

b) Controle Compulsório: Através de captura ou apreensões de animais.

Artigo 7º: Constituem objetivos básicos das ações de proteção aos animais:

a) Prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais.

b) Proteger os animais, conforme o que dispõe a legislação estadual, municipal e federal.

DO REGISTRO DE ANIMAIS

Artigo 8º: Todos os cães e gatos residentes no Município de São Joaquim da Barra deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Departamento de Controle de Zoonoses.

§ 1º. Os proprietários de animais residentes no Município de São Joaquim da Barra deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação da presente Lei.

§ 2º. Após o nascimento, os cães e gatos deverão ser registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, recebendo, no ato do registro, a aplicação da vacina contra raiva, feita pelo Departamento de Controle de Zoonoses, quando esta não tiver sido feita por algum profissional veterinário particular; mediante comprovação dessa vacinação.

§ 3º. Após o prazo estipulado no parágrafo 1º, os proprietários de animais não registrados estarão sujeitos a:

I. Intimação, emitida por agente sanitário do Departamento de Controle de Zoonoses, para que proceda ao registro de todos os

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 20 de 99



animais no prazo de 30 (trinta) dias.

II. Vencido o prazo, multa no valor de 1(uma) UFESP por animal não registrado.

Artigo 9º. Para o registro de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos para o sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo Departamento de Controle de Zoonoses:

a) formulário timbrado para registro (em duas vias), onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: número do RGA, data do registro, nome do animal, espécie, sexo, raça, cor, idade real ou presumida, nome do proprietário, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), endereço completo e telefone, histórico de vacinação, vermifugação, controle de pulgas e carrapatos, data da aplicação da última vacinação obrigatória de raiva, nome do veterinário responsável pela vacinação e respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), e assinatura do proprietário.

b) RGA (Registro Geral do Animal): carteira timbrada e numerada, onde se fará constar, no mínimo, os seguintes campos: nome do animal, sexo, raça, cor, idade real ou presumida; nome do proprietário, RG e CPF, endereço completo e telefone; e data da expedição.

c) plaqueta ou outro material de identificação com número correspondente ao do RGA, que deverá ser fixada, obrigatoriamente, junto à coleira do animal.

Artigo 10. A Carteira do RGA deverá ficar de posse do proprietário do animal, e cada animal residente no Município de São Joaquim da Barra deve possuir um único número de RGA.

Artigo 11: Uma das vias do formulário timbrado destinado ao registro do animal deverá ficar arquivada no Departamento de Controle de Zoonoses, e a segunda via, com o proprietário.

Artigo 12: Para realização do registro, o proprietário deverá levar seu animal à Unidade de Controle de Zoonoses - UCZ, apresentando a carteira ou o comprovante de vacinação devidamente atualizado.

Parágrafo Único. Se o proprietário não possui comprovante de vacinação contra raiva do animal, a vacina deve ser providenciada no ato de registro.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 21 de 99



Artigo 13: Quando houver transferência de propriedade ou alteração da condição sanitária de um animal, o proprietário novo ou antigo deverá comparecer à Unidade de Controle de zoonoses para proceder à atualização de todos os dados cadastrais.

§ 1º. Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o "caput" deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

§ 2º: Caso não seja feita a transferência, o proprietário anterior receberá uma intimação emitida pelo agente sanitário do Departamento de Controle de Zoonoses para regulamentação em 30 (trinta) dias, e posteriormente uma multa no valor de 5 (cinco) UFESPs, após o vencimento do prazo.

Artigo 14: No caso de perda ou extravio da plaqueta de identificação ou da carteira de RGA, o proprietário deverá solicitar diretamente ao Departamento de Controle de Zoonoses a respectiva segunda via.

Parágrafo Único: O pedido de segunda via será feito em formulário padrão desse órgão e uma via deverá ficar de posse do proprietário do animal, servindo como documento de identificação pelo prazo de 60 dias, até a emissão da segunda via da plaqueta, carteira ou outro comprovante de identificação.

Artigo 15. Em caso de óbito de animal registrado, cabe ao proprietário comunicar o ocorrido ao Departamento de Controle de Zoonoses.

Artigo 16: A Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra estabelecerá os respectivos preços públicos para:

a) registro de cão ou gato será gratuito no momento da retirada das carteiras de RGA, formulários timbrados e plaquetas ou outro material de identificação.

b) fornecimento de segunda via da carteira de RGA ou da plaqueta, não será gratuito, sendo cobrada uma taxa de 1(uma) UFESP.

DA VACINAÇÃO

Artigo 17. Todo proprietário de animal é obrigado a vacinar seu cão ou gato contra a raiva, a partir dos 3 meses de idade, sendo atualizada anualmente.

§ 1º. A vacinação de que trata este artigo poderá ser feita gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelo Departamento de Controle de Zoonoses ou nesse órgão durante todo o ano.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 22 de 99



§ 2º. É obrigatória a vacinação dos animais contra doenças especificadas pelo Ministério da Saúde.

Artigo 18: O comprovante de vacinação fornecido pelo Departamento de Controle de Zoonoses, como também a carteira emitida por médico veterinário particular, poderá ser utilizada para comprovação da vacinação anual.

§ 1º. Da carteira de vacinação fornecida pelo médico veterinário deverão constar as seguintes informações, obedecendo a Resolução 656, de 13 de setembro de 1999, do Conselho Federal de Medicina Veterinária:

- a) identificação do proprietário: nome, RG e endereço completo;
- b) identificação do animal: nome, espécie, raça, pelagem, sexo, data de nascimento ou idade;
- c) dados das vacinas: nome, número da partida, fabricante, datas da fabricação e validade;
- d) dados da vacinação: datas de aplicação e revacinação;
- e) identificação do estabelecimento: razão social ou nome fantasia, endereço completo, número de registro no CRMV;
- f) identificação do Médico Veterinário: carimbo constando nome completo, número de inscrição no CRMV e assinatura;
- g) número do RGA do animal, quando este já existir.

§ 2º. O comprovante de vacinação fornecido Departamento de Controle de Zoonoses deve conter o número do RGA do animal, quando este já existir, bem como a identificação do Médico Veterinário responsável e seu respectivo número de inscrição no CRMV.

§ 3º. Excepcionalmente e somente durante campanhas oficiais, será fornecido esse comprovante de vacinação com a identificação da Prefeitura Municipal, sem assinatura do Médico Veterinário responsável pela equipe, mas contendo o número do RGA do animal quando este já existir.

§ 4º. No momento da vacinação, os proprietários cujos animais ainda não tenham sido registrados deverão ser orientados a realizarem o registro.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 23 de 99



DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 19: Todo proprietário ou possuidor de animais, a qualquer título, deverá observar as disposições legais e regulamentares pertinentes e adotar as medidas indicadas pelo órgão sanitário competente, para evitar a transmissão de zoonoses e agravos à saúde das pessoas.

Artigo 20: Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

Parágrafo Único: Nos casos de lesão corporal a terceiros acometidos por animais domiciliados, constatada pela Autoridade Sanitária competente, será feita uma multa no valor de 2 (duas) UFESPs, ao proprietário do animal, sendo dobrada no caso de reincidência.

Artigo 21: Todo animal, ao ser conduzido em vias e logradouros públicos, deve obrigatoriamente usar coleiras e guias adequadas ao seu tamanho e porte, ser conduzido por pessoas com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal, e também portar plaqueta de identificação devidamente posicionada na coleira. Fica proibida a permanência de animais domiciliários em logradouros públicos, mesmo que com algum processo de contenção, porém desacompanhados de seus donos.

Parágrafo Único: Em caso do não cumprimento deste artigo, será feita uma notificação preliminar, e em caso de reincidência, caberá multa no valor de 7 (sete) UFESPs, por animal, ao proprietário.

Artigo 22: É proibido soltar ou abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Parágrafo Único: Nos casos constatados pela Autoridade Sanitária competente, será aplicado uma multa no valor de 8 (oito) UFESPs, ao autor da prática, sendo dobrada no caso de reincidência.

Artigo 23. O condutor de um animal fica obrigado a recolher os dejetos fecais eliminados pelo mesmo em vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único: Em caso do não cumprimento do disposto neste artigo, será feita uma notificação preliminar, e em caso de reincidência, caberá multa no valor de 2 (duas) UFESPs ao proprietário do animal.

Artigo 24. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção de cães e gatos em condições adequadas de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar, bem como a destinação adequada dos dejetos.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 24 de 99



§ 1º. Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais.

§ 2º. Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários das respectivas empresas prestadoras desses serviços possam ter acesso, sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes.

§ 3º. Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato, com tamanho compatível à leitura à distância, e em local visível ao público.

§ 4º. Constatado por agente sanitário do Departamento de Controle de Zoonoses o descumprimento do disposto no "caput" deste artigo ou em seus parágrafos 1º, 2º e 3º caberá ao proprietário de animais:

I. Notificação preliminar para a regularização da situação em 30 (trinta) dias;

II. Persistindo a irregularidade, multa no valor de 5 (cinco) UFESPs;

III. A multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência.

Artigo 25. Em caso de morte do animal, cabe ao proprietário a disposição adequada do cadáver, ou seu encaminhamento ao serviço municipal competente.

Artigo 26. Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e a manutenção de mais de 10 (dez) cães ou gatos, no total, com idade superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. De acordo com a avaliação do agente sanitário do Departamento de Controle de Zoonoses, que verificará a quantidade e porte dos animais, tratamento, espaço e condições higiênico-sanitárias onde os mesmos ficam alojados, este número poderá ser reduzido, a partir de laudo técnico feito pelo agente, uma vez que cause insalubridade ou incômodo à vizinhança, mesmo que não ultrapasse o número máximo.

§ 2º. Quando o agente sanitário constatar, em residência particular, a existência de animais em número superior ao estabelecido pelo "caput" deste artigo deverá:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 25 de 99



- I. Notificar o responsável pelos animais para, no prazo de 30 (trinta) dias, adequar a legislação;
- II. Findo este prazo e caso as providências não tenham sido tomadas, aplicar multa no valor de 5 (cinco) UFESPs e estabelecer novo prazo de 30 (trinta) dias;
- III. Findo o novo prazo, a multa pode ser aplicada em dobro a cada reincidência.

§ 3º. Excepcionalmente, será permitida em residência particular, o alojamento e a manutenção de cães ou gatos em número superior a 10 (dez), não ultrapassando o limite de 15 (quinze), no total, desde que o proprietário solicite ao Departamento de Controle de Zoonoses uma licença especial. A criação, alojamento e manutenção de animais em quantidade superior ao estabelecido no artigo anterior, caracterizará canil de propriedade particular, sujeito às disposições do uso do solo e demais disposições pertinentes.

§ 4º. Para solicitar a licença de que trata o parágrafo anterior, os proprietários de animais deverão fornecer ao Departamento de Controle de Zoonoses: os números de RGA de todos os animais, comprovantes de vacinação contra a raiva, e descrição das condições de alojamento e manutenção dos mesmos, ficando a critério do agente sanitário responsável pelo processo a concessão ou não da licença.

§ 5º. Animais relacionados em licença fornecida pelo Departamento de Controle de Zoonoses e que ultrapassem o limite de 10 (dez) nunca poderão ser substituídos em caso de óbito, perda, doação ou qualquer outro evento.

§ 6º. Os proprietários de animais, cuja situação se enquadre no parágrafo 3º, terão prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta lei, para solicitar a respectiva licença. Findo este prazo, todos os proprietários de animais deverão se enquadrar no limite determinado pelo "caput" deste artigo.

§ 7º. A área mínima para cada animal que qualquer residência particular, em área urbana, deverá possuir para o alojamento e manutenção de cães e gatos será de 03 (três) metros quadrados para cães e 01 (um) metro quadrado para gatos.

Artigo 27: Todo proprietário que cria cães e gatos com finalidade comercial (para venda ou aluguel de animais) caracteriza a existência de um criadouro,

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 26 de 99



independente do total de animais existentes, além de submeter seu comércio a todas as outras exigências impostas por normas legais municipais, estaduais e federais.

§ 1º. Os estabelecimentos que comercializem animais deverão manter instalações adequadas à permanência dos mesmos, com fornecimento de água potável e alimento adequado, nas quantidades recomendadas para as idades e as respectivas espécies; promover a remoção diária de resíduos dos compartimentos destinados aos animais em referidos estabelecimentos e suas instalações, inclusive nas denominadas feiras de exposição e de venda de animais. As instalações deverão ser providas em dimensões adequadas aos animais; sendo que os compartimentos de permanência de cães e gatos não poderão ser inferiores a um metro de largura, 0,80 m de altura e 0,80 m de profundidade por animal, calculando-se um acréscimo de metade da área equivalente por animal excedente. As dimensões dos compartimentos destinados à permanência de aves não poderão ser inferiores a 0,80 m de largura, 0,60 m de altura e 0,60 m de profundidade por ave, calculando-se um acréscimo de um terço da área equivalente por ave excedente. Não poderá ocorrer sobreposição de compartimentos destinados à permanência de cães e gatos. É proibida a permanência de animais em compartimentos no interior das casas comerciais e instalações de feiras de exposições durante os períodos em que não estejam em funcionamento.

§ 2º. O descumprimento do parágrafo primeiro deste artigo acarretará uma notificação preliminar, feita pela Autoridade Sanitária ao proprietário do estabelecimento para adequações, no prazo de 30 (trinta) dias; e em caso de reincidência, multa no valor de 10 (dez) UFESPs.

Artigo 28: É proibida prática de adestramento em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º. O adestramento de cães deve ser realizado com a devida contenção em locais particulares e somente por adestradores devidamente cadastrados em clubes cinófilos oficiais do Município São Joaquim da Barra.

§ 2º. Em caso de infração ao disposto no "caput" deste artigo e parágrafo 1º, os infratores sujeitam-se a:

- I. Notificação Preliminar de advertência para imediata providência.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 27 de 99



II. Multa no valor de 5 (cinco) UFESPs, no caso de reincidência, ao proprietário do animal que estiver sendo adestrado ou mantido solto em vias ou logradouros públicos, sendo dobrada na reincidência.

III. Multa no valor de 5 (cinco) UFESPs para o adestrador não cadastrado, dobrada na reincidência.

§ 3º. Se a prática de adestramento fizer parte de alguma exibição cultural e/ou educativa, o evento deverá contar com prévia autorização do Departamento de Controle de Zoonoses, Sociedade Protetora dos Animais e do Ministério Público Estadual.

§ 4º. Ao solicitar a autorização de que trata o parágrafo anterior, o responsável pelo evento, pessoa física ou jurídica, deverá comprovar, por meio de laudo técnico, as condições de segurança para os frequentadores do local; condições de segurança e bem-estar para os animais, e apresentar documento com prévia anuência do órgão ou pessoa jurídica responsável pela área escolhida para a apresentação e do Médico Veterinário Responsável Técnico e da Licença Municipal.

§ 5º. Em caso de descumprimento dos parágrafos 3º e 4º, caberá:

I. Multa de 1000 (mil) UFESPs para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso não exista autorização para a realização do mesmo;

II. Multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs para a pessoa física ou jurídica responsável pelo evento, caso exista autorização, mas qualquer determinação do Departamento de Controle de Zoonoses esteja sendo descumprida.

Artigo 29: Em estabelecimentos comerciais de alimentos e unidades de saúde de qualquer natureza, é proibida a entrada de animais de qualquer espécie.

§ 1º. Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transporte público coletivo.

§ 2º. O deficiente visual deve portar sempre documento, original ou sua cópia autenticada, fornecido por entidade especializada no adestramento de cães condutores, habilitando o animal e seu usuário.

Artigo 30: Os eventos onde sejam comercializados cães e gatos deverão receber autorização do Departamento de Controle de Zoonoses antes de iniciarem suas atividades, sob pena de multa no valor de 30 UFESPs, aplicada em dobro na reincidência.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 28 de 99



DA APREENSÃO E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS

Artigo 31: Fica o Departamento de Controle de Zoonoses autorizado a proceder à doação de animais apreendidos que não representem risco à saúde pública.

Artigo 32: De acordo com a capacidade da Unidade de Controle de Zoonose – UCZ; serão apreendidos os animais conforme a Legislação de Saúde Pública Federal e Estadual:

- a) suspeitos de raiva ou zoonoses sendo de propriedade particular ou errantes.
- b) submetidos a maus-tratos por seus proprietários ou prepostos destes;
- c) doentes, desde que sejam errantes e de relevância para a Saúde Pública.
- d) Animais comprovadamente agressivos ou que representem risco à saúde pública, conforme avaliação da Autoridade Sanitária competente.
- e) mordedores viciosos, cuja situação é comprovada por dois boletins de ocorrência policial.

§ 1º: O animal apreendido, não sendo relevante à saúde pública, e que estiver devidamente registrado e identificado com sua plaqueta ou outro material de identificação, seu proprietário será notificado para retirá-lo no prazo de cinco dias, incluindo-se o dia da apreensão; e providenciar os meios para manter o animal em local seguro para as pessoas, assinando termo de responsabilidade, sob pena de multa de 5 (cinco) UFESPs no caso de terceiro boletim.

§ 2º Os animais apreendidos por força do dispositivo neste artigo, somente poderão ser resgatados se constatado por Autoridade Sanitária, não subsistirem as causas ensejadoras da apreensão, e após pagamentos das devidas taxas fixadas por lei.

§ 3º. O prazo para resgate é de 05 (cinco) dias úteis para animais de pequeno, médio e grande porte.

§ 4º. Os animais selvagens apreendidos não poderão ser resgatados, devendo ser doados ou mantidos em depósitos em zoológicos oficiais ou estabelecimentos pertencentes a criadores legalizados.

Artigo 33: Os proprietários de animais só poderão encaminhá-los para a UCZ quando forem de relevância para a saúde pública, ou seja, para observação quando apresentarem quadro clínico suspeito de zoonose.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 29 de 99



Artigo 34: Os animais apreendidos poderão ter as seguintes destinações, a critério da Autoridade Sanitária:

- a) leilão em hasta pública;
- b) adoção;
- c) observação ou quarentena.
- d) Retorno ao local onde foram apreendidos, quando não forem de relevância para saúde pública, depois de terem sido vacinados, vermifugados e castrados, em caso de necessidade.

Artigo 35: A Prefeitura do Município de São Joaquim da Barra não responde por indenizações no caso de:

- a) dano ou óbito do animal apreendido;
- b) eventuais danos materiais ou pessoais causados pelos animais durante o ato de apreensão.

Artigo 36: Serão desapropriados pelo Poder Público Municipal os animais sujeitos a maus-tratos.

§ 1º A destinação dos animais apreendidos deverá obedecer às seguintes prioridades:

I. Adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais devidamente cadastradas no Departamento de Controle de Zoonoses.

II. Eutanásia de animais, conforme os termos da resolução nº 1000 de 11 de maio de 2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 2º No caso de animais portadores de doenças e/ou ferimentos considerados graves, e/ou clinicamente comprometidos, caberá ao médico veterinário do Departamento de Controle de Zoonoses, após avaliação e emissão de parecer técnico, decidir o seu destino.

Artigo 37: Quando um animal não identificado for reclamado por um suposto proprietário, o Departamento de Controle de Zoonoses exigirá a apresentação do RGA visando à comprovação da posse.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 30 de 99



§ 1º. Caso o cão ou gato apreendido nunca tenha sido registrado, o proprietário deverá proceder ao registro do animal na própria Unidade de Controle de Zoonoses, no ato do resgate.

§ 2º. Para o resgate de qualquer animal não relevante para a saúde pública, pela Unidade de Controle de Zoonoses, é necessária também a apresentação de carteira ou comprovante de vacinação. Não existindo carteira ou comprovante de vacinação atualizado, o animal só será liberado após vacinação.

Artigo 38: São considerados maus-tratos contra cães e/ou gatos:

- a) submetê-los a qualquer prática que cause ferimentos, golpes ou morte;
- b) mantê-los sem abrigo, em lugares impróprios ou que lhes impeçam movimentação e/ou descanso, ou ainda onde fiquem privados de ar ou luz solar, bem como de alimentação adequada e água;
- c) obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, ou castigá-los, ainda que para aprendizagem e/ou adestramento;
- d) transportá-los em veículos ou gaiolas inadequadas ao seu bem-estar;
- e) utilizá-los em rituais religiosos, e em lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;
- f) abatê-los para consumo;
- g) sacrificá-los com métodos não humanitários;
- h) soltá-los ou abandoná-los em vias ou logradouros públicos.

Parágrafo Único: No caso de denúncia procedente de maus-tratos, o Agente encaminhará por escrito seu parecer à Autoridade Policial competente, e essa comunicação será recíproca para atuação em conjunto.

Artigo 39: Quando um agente sanitário do Departamento de Controle de Zoonoses verificar a prática de maus-tratos contra cães ou gatos deverá:

- I. orientar e notificar o proprietário ou preposto para sanar as irregularidades nos seguintes prazos:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 31 de 99



a) **imediatamente** - nos casos discriminados nos itens "a", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", do artigo 38

b) **em 10 (dez) dias** – no caso do item "b", quando o infrator agir sem dolo ou má fé, caso contrário será aplicado o prazo previsto no item "a" deste artigo.

II. No retorno da visita, caso as irregularidades não tenham sido sanadas, aplicar multa em conformidade com o disposto no Artigo 17 do Decreto Federal 3.179/99 (regulamentação da Lei Federal 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais), e comunicar ao órgão municipal integrante do Sisnama (Sistema Nacional de Meio Ambiente) a configuração do ato de maus-tratos, visando à aplicação da Lei Federal 9.605/98.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, o proprietário ficará sujeito a:

I. Multa no valor de 30 (trinta) UFESPs, dobrada no caso de reincidência;

II. Perda da posse do animal, que será encaminhado conforme artigo 36.

Artigo 40: Todo proprietário ou responsável pela guarda de um animal é obrigado a permitir o acesso do agente sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas.

Parágrafo Único: O desrespeito ou desacato ao agente sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitam o infrator à multa no valor de 30 (trinta) UFESPs, dobrada na reincidência.

DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS

Artigo 41: Caberá ao Departamento de Controle de Zoonoses a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, sendo obrigatório para todo proprietário de animal providenciar a castração do mesmo, que não for utilizado para fins reprodutivos.

DA EDUCAÇÃO PARA A PROPRIEDADE RESPONSÁVEL

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 32 de 99



Artigo 42: O Departamento de Controle de Zoonoses deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da propriedade responsável de animais domésticos, voltado para a importância no controle e prevenção de zoonoses; atendendo também as escolas públicas e privadas e, sobretudo os postos de vacinação e os estabelecimentos veterinários.

Artigo 43: O programa de educação continuada deverá conter informações sobre (entre outras consideradas pertinentes ao Departamento de Controle de Zoonoses):

- a) a importância da vacinação e da vermifugação de cães e gatos;
- b) zoonoses;
- c) cuidados e manejo dos animais;
- d) problemas gerados pelo excesso populacional de animais domésticos e importância do controle da natalidade;
- e) castração;
- f) legislação;
- g) ilegalidade e/ou inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação.

Artigo 44: O Departamento de Controle de Zoonoses deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como polos irradiadores de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos.

DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SINANTRÓPICOS

Artigo 45: Ao munícipe compete a adoção de medidas necessárias para a manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Parágrafo Único: Caso seja constatado pela Autoridade Sanitária, uma condição favorável para a proliferação e atração da fauna

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 33 de 99



sinantrópica, será feita uma Notificação Preliminar ao dono da propriedade para adoção das medidas necessárias no prazo de 10 (dez) dias, e após transcorrido o prazo, aplicada multa no valor de 5 (cinco) UFESPs.

Artigo 46: É proibido o acúmulo de lixo, coleções líquidas, materiais inservíveis ou outros materiais de forma inadequada, que propiciem a instalação e proliferação de roedores ou outros animais sinantrópicos.

Artigo 47: Os estabelecimentos que estoquem ou comercializam pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos e pernilongos.

Artigo 48: É proibida a criação de animais domésticos com fins econômicos, em área urbana do município, tais como suínos, bovinos, equinos, muares, asininos, caprinos, ovinos, aves de granja e de quintal.

§ 1º. As granjas avícolas já existentes em zona urbana, anteriormente à promulgação desta Lei, poderão continuar suas atividades, devidamente adaptadas, desde que não causem prejuízos à saúde pública e ao bem-estar da população.

§ 2º Os equídeos, muares e asininos quando destinados às finalidades recreativas, esportivas, sociais e de tração, poderão ser estabulados na zona urbana, após vistoria e aprovação pelo Departamento de Controle de Zoonoses, obedecidas as seguintes exigências:

I. Possuir abrigo de área mínima de 06 (seis) m², por animal, sendo a menor dimensão no plano horizontal de 02 (dois) metros e pé direito de 2,80 metros.

II. O abrigo deverá ser construído de materiais que facilitem a higienização, desinfecção e desinsetização.

III. O abrigo deverá conter proteção lateral mínima de 02 (dois) metros de altura, assim como bebedouro, comedouro, ventilação e iluminação adequada.

IV. Os dejetos dos animais, bem como resíduos de alimentos e materiais utilizados na confecção de camas, devem ter tratamento e/ou destino adequados, de forma a não permitir a proliferação de animais da fauna nociva e sinantrópica.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 34 de 99



V. Os abrigos deverão ficar à distância mínima de 05 (cinco) metros dos terrenos vizinhos ou passeio público.

VI. O abrigo deverá ser mantido em perfeita higiene, não sendo permitida a ocorrência de insalubridade ou de incômodo à vizinhança tais como: desprendimento de odores, poluição sonora ou presença de fauna nociva ou sinantrópica.

Artigo 49: Os chiqueiros ou pocilgas, estábulos, granjas avícolas, cocheiras e estabelecimentos congêneres existentes na zona rural, deverão obedecer às seguintes condições:

I. Deverão estar localizados a uma distância de 50 (cinquenta) metros, no mínimo, das divisas dos terrenos vizinhos e as frentes das estradas.

II. Os resíduos sólidos ou líquidos deverão ter tratamento ou destino adequados de forma a não comprometer as condições sanitárias dos corpos de água, solo e atmosfera e evitar a proliferação da fauna nociva e sinantrópica.

III. Deverão ter piso impermeabilizado, serem providas de água corrente e paredes impermeabilizadas até a altura de 01 (um) metro, no caso de pocilgas, estábulos e granjas avícolas para o abate e até 02 (dois) metros para as cocheiras.

IV. Poderá ser dispensado o piso impermeabilizado, no caso de criação de animais em gaiolas, desde que mantidas sob perfeitas condições de limpeza e higiene.

Artigo 50: A restrição do uso de vias públicas por veículos à tração animal está sujeita às determinações do órgão competente.

Artigo 51: Não será permitida a exibição de animais para fins publicitários em vias e logradouros públicos.

Artigo 52: Fica proibido o uso de animais em atividades circenses. As atividades artísticas e exposições ficam condicionadas a um laudo técnico específico, emitido pelo Departamento de Controle de Zoonoses, através da Autoridade Sanitária, que examinará as condições de alojamento e manutenção dos animais, sendo necessário também um laudo das autoridades policiais (Polícia Civil, Corpo de Bombeiros), quanto à segurança e integridade das instalações.

Artigo 53: Exposições Rurais, Rodeios, Vaquejadas e Cavalhadas ficam

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 35 de 99



condicionadas aos mesmos laudos e condições do artigo anterior.

Artigo 54: Nas feiras de filhotes e de exposição de animais, o Departamento de Controle de Zoonoses realizará fiscalização e verificará: a presença de médico veterinário responsável técnico e de entidade protetora de animais durante todo o evento; proibição de brinde e sorteio de animais; manutenção de limpeza e desinfecção do local antes do evento ter início; implantação de cercas protetoras para impedir que os visitantes toquem nos animais; veiculação de todo o material publicitário se seu texto contém normas básicas de educação de proteção animal e de posse responsável; vedação de entrada de animais com visitantes, vedação de exposição de animais silvestres e de animais que não sejam domésticos (como por exemplo, de macacos, micos e leões), após prévia solicitação dos organizadores do evento, sendo aplicadas providências inerentes, multa, falta de liberação ou cassação de alvará, em caso de descumprimento deste artigo.

Artigo 55: O Departamento de Controle de Zoonoses poderá proibir a concessão de alvará para funcionamento de exposição em estabelecimentos comerciais e feiras, de animais doentes, debilitados ou em condições precárias de higiene, sem idade mínima para o desmame, para posterior comercialização.

Parágrafo Único: A Autoridade Sanitária avaliará o laudo de atestado de saúde dos animais devidamente assinado por médico veterinário responsável técnico e comprovação de vacina atualizada.

Artigo 56: A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulamentada pelas respectivas convenções, pela Legislação pertinente e pela Justiça Comum.

Artigo 57: É obrigatória a comunicação às autoridades sanitárias, da ocorrência de zoonoses, por qualquer cidadão que tenha conhecimento do fato em até 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 58: O transporte de animais doentes e a disposição dos cadáveres de animais que houverem sofrido de zoonoses serão efetivados na forma determinada pelo Departamento de Controle de Zoonoses.

Artigo 59: É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravo ou selvagem, ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população.

Artigo 60: O Departamento de Controle de Zoonoses poderá apreender animais

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 36 de 99



ou veículos destinados ao transporte de animais vivos, ou veículos movidos à tração animal, quando os mesmos infringirem a legislação federal, estadual e municipal sobre a matéria.

REPRESSÕES ÀS INFRAÇÕES DE NATUREZA SANITÁRIA **Infrações e Penalidades**

Artigo 61: Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, às normas legais e regulamentares da legislação federal e estadual e outras que por qualquer forma, se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde.

Artigo 62: As infrações a esta Lei serão punidas com as seguintes penas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

- I. Multas;
- II. Apreensão do Produto;
- III. Captura, apreensão ou desapropriação de animais;
- IV. Inutilização do produto;
- V. Interdição do produto;
- VI. Interdição parcial ou total do estabelecimento;
- VII. Cassação das licenças;
- VIII. Encerramento da atividade.

DO VALOR DAS MULTAS

Artigo 63: As multas por infração a esta Lei serão quantificados no valor de UFESP.

COMPETÊNCIA

Artigo 64 Caberá aos médicos, médicos veterinários, biólogos, nas atribuições de Autoridade Sanitária e os Agentes Fiscalizadores da Vigilância em Saúde Municipal e fiscais do Setor do Meio Ambiente, no exercício de funções fiscalizadoras, a competência, no âmbito de suas atribuições, para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, competindo-lhes a autuação, a imposição de penalidades, observadas as peculiaridades de cada caso, referentes à repressão de tudo quanto possa comprometer a saúde pública.

§ 1º. A competência dos Agentes Fiscalizadores fica limitada à emissão de Notificações Preliminares. Autos de Infração e imposição de

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 37 de 99



penalidades são de competência da Autoridade Sanitária.

§ 2º. As autoridades sanitárias e agentes fiscalizadores mencionados nesta Lei terão livre ingresso em todos os locais, a qualquer dia e hora, quando no exercício de suas atribuições.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM RELAÇÃO ÀS INFRAÇÕES DE NATUREZA SANITÁRIA

Artigo 65. As irregularidades encontradas serão objeto de Notificação Preliminar aos responsáveis, que deverão saná-las no prazo estabelecido na própria notificação, levando-se em consideração o tipo de irregularidade a ser adequada. O prazo de que trata essa Notificação será no mínimo de uma hora e no máximo de 90(noveenta) dias.

Artigo 66: A Notificação Preliminar será lavrada em 03 (três) vias, destinando-se a primeira ao notificado e conterà:

- I. A identificação do estabelecimento, constando o nome do infrator, seu ramo de atividade e endereço;
- II. O ato ou fato constitutivo da irregularidade constatada;
- III. O dispositivo legal ou regulamentar infringido;
- IV. A providência exigida;
- V. O prazo concedido para sanar a irregularidade;
- VI. A assinatura do intimado ou de seu representante legal e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade notificante.

Parágrafo Único: Em caso de não atendimento das irregularidades, será lavrado o auto de infração.

Artigo 67: O Auto de Infração será lavrado em 03 (três) vias, destinando-se a primeira ao autuado e conterà:

- I. O nome do infrator, especificação de seu ramo de atividade e endereço;
- II. O ato ou fato constitutivo da infração e o local, hora e data

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 38 de 99



respectivos;

- III. A disposição legal ou regulamentar transgredida;
- IV. A indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina penalmente a que fica sujeito o infrator;
- V. O prazo de 10 (dez) dias para a defesa;
- VI. A assinatura da Autoridade Sanitária e carimbo discriminativo ou outra forma de identificação;
- VII. A assinatura do autuado ou de seu representante legal e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante.

Parágrafo Único: A defesa do infrator será avaliada pelo Coordenador da Vigilância em Saúde, no prazo de 10 (dez) dias e caso seja julgada improcedente, será aplicada multa e outra penalidade cabível determinada pela Autoridade Sanitária.

Artigo 68: Na impossibilidade de efetivação da Notificação preliminar e auto de infração, o autuado será notificado por via postal ou em publicação no site oficial da Prefeitura de São Joaquim da Barra ou imprensa oficial.

Auto de imposição de penalidades

Multa

Artigo 69: O auto de imposição de penalidade; multa, a ser lavrado em 03 (três) vias conterà:

- I. O nome do infrator;
- II. O local, dia e hora da infração;
- III. O fato constitutivo da infração;
- IV. O preceito legal violado;
- V. O valor da multa;
- VI. O prazo de 10 (dez) dias para pagamento ou apresentação de defesa.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 39 de 99



VII. A assinatura da Autoridade Sanitária e carimbo discriminativo;

VIII. A assinatura do infrator ou de seu representante legal e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante;

§ 1º. O pedido de defesa do infrator será avaliado pelo Coordenador da Vigilância em Saúde Municipal, e caso julgado improcedente será aplicada a referida multa.

§ 2º Vencido o prazo para o pagamento da multa, o Departamento de Controle de Zoonoses remeterá o processo ao **Setor de Tributação da Prefeitura de São Joaquim da Barra/SP**, para a inscrição do débito na dívida ativa.

§ 3º Na impossibilidade de efetivação da providência a que se refere este artigo, o autuado será notificado via postal ou em publicação no site oficial da Prefeitura de São Joaquim da Barra ou imprensa oficial.

Artigo 70: A aplicação das multas pecuniárias não eximirão o infrator das demais sanções ou medidas administrativas judiciais cabíveis, inclusive apuração de responsabilidade do infrator pelos crimes de desobediência, previstos no Artigo 330 do Código Penal.

Artigo 71: Na reincidência, as multas serão sempre em dobro, considerando-se valores atualizados em UFESPs.

Parágrafo Único: Considera-se reincidente toda pessoa física ou jurídica que tiver repetido infração a esta Lei, já autuada ou punida, desde que entre as infrações não tenha decorrido o prazo de um ano.

INTERDIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE ESTABELECIMENTO

Artigo 72: Como medida cautelar, poderá o Departamento de Controle de Zoonoses do Município interditar parcial ou totalmente o estabelecimento.

Artigo 73: A interdição parcial ou total do estabelecimento poderá ser efetuada com o apoio Policial, com o objetivo de garantir aos servidores a segurança necessária ao pleno exercício do poder de polícia administrativa.

Artigo 74: A desinterdição parcial ou total do estabelecimento somente será

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 40 de 99



realizada, a pedido do interessado ou de Ofício, após vistoria que comprove estar sanada a irregularidade ensejadora da medida.

DOS RECURSOS

Artigo 75: Caberá ao **Assessor de Saúde** decidir em segunda instância e o Chefe do Executivo em terceira instância.

§ 1º. O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão em primeira instância, pelo autuado ou recorrente.

§ 2º. A autoridade competente para proferir decisão em segunda instância deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de interposição do recurso. E assim sucessivamente para a terceira instância.

DISPOSIÇÕES FINAIS

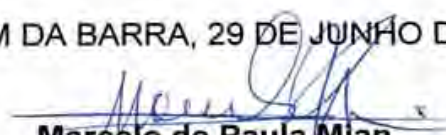
Artigo 76: Fica fazendo parte integrante dessa Lei os Anexos: Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI, Anexo VII, Anexo VIII, Anexo IX e Anexo X.

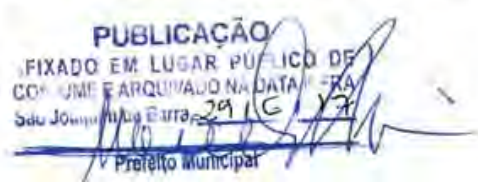
Artigo 77: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 78: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 79: Fica revogada a Lei Municipal nº 064/2001 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE JUNHO DE 2017.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COMUM E ARQUIVADO NA DATA DE
São Joaquim da Barra, 29/06/17

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 41 de 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA		
Estado de São Paulo		
PÇA. PROFESSOR IVO VANNUCHI, S/Nº, CENTRO - CEP 14.600-000 - FONE PABX (16) 3810-9000		
FORMULÁRIO DE REGISTRO GERAL DO ANIMAL (RGA)		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Departamento de Controle de Zoonoses	Número do RGA:	
FORMULÁRIO DE REGISTRO GERAL DO ANIMAL (RGA)		
DADOS DO PROPRIETÁRIO		
Nome: _____		
Endereço: _____	Nº: _____	
Complemento: _____	Bairro: _____	
Cidade: São Joaquim da Barra	UF: SP	CEP: 14.600-000
Tel.: _____	E-mail: _____	
Inscr. Est.: _____	CNPJ/MF: _____	
Responsável Técnico pelo Estabelecimento: _____		
RG: _____	Órgão Expedidor: _____	CPF: _____
DADOS DO ANIMAL		
Nome: _____	Número do RGA: _____	Data de Registro: ___/___/___
Espécie: _____	Sexo: _____	Raça: _____
Cor: _____	Idade ideal ou presumida: _____	
Histórico de Vacinação: _____		Data da última vacinação obrigatória de raiva ___/___/___
Nome do Médico Veterinário responsável pela vacinação: _____		
CRMV do Médico Veterinário responsável pela vacinação: _____		
Observação: _____		
Histórico de vermifugação: _____		Vermífugo: _____
Controle de pulgas/carrapatos: _____		Produto utilizado: _____
Fica o proprietário do animal registrado ciente de suas responsabilidades determinadas na Lei nº., devendo sempre atualizar a condição sanitária do animal ao Departamento de Controle de Zoonoses.		
_____ Assinatura do Proprietário	_____ Assinatura da Autoridade Sanitária	
ANEXO I - LEI Nº		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 42 de 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA		
Estado de São Paulo		
PÇA. PROFESSOR IVO VANNUCHI, S/Nº, CENTRO - CEP 14.600-000 - FONE PABX (16) 3810-9000		
FORMULÁRIO DE REGISTRO GERAL DO ANIMAL (RGA) - 2º VIA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Departamento de Controle de Zoonoses	Número do RGA:	
FORMULÁRIO DE REGISTRO GERAL DO ANIMAL (RGA) - 2º VIA		
DADOS DO PROPRIETÁRIO		
Nome: _____		
Endereço: _____	Nº: _____	
Complemento: _____	Bairro: _____	
Cidade: São Joaquim da Barra	UF: SP	CEP: 14.600-000
Tel.: _____	E-mail: _____	
Inscr. Est.: _____	CNPJ/MF: _____	
Responsável Técnico pelo Estabelecimento: _____		
RG: _____	Órgão Expedidor: _____	CPF: _____
DADOS DO ANIMAL		
Nome: _____	Número do RGA: _____	Data de Registro: ____/____/____
Espécie: _____	Sexo: _____	Raça: _____
Cor: _____	Idade ideal ou presumida: _____	
Histórico de Vacinação: _____	Data da última vacinação obrigatória de raiva: ____/____/____	
Nome do Médico Veterinário responsável pela vacinação: _____		
CRMV do Médico Veterinário responsável pela vacinação: _____		
Observação: _____		
Histórico de vermifugação: _____ Vermífugo: _____		
Controle de pulgas/carrapatos: _____ Produto utilizado: _____		
O(a) requerente, acima qualificado(a), proprietário(a) do animal também acima identificado, vem requerer de V.Sa. a 2ª Via do Registro Geral do Animal (RGA) do Departamento de Controle de Zoonoses. Por fim, fica ciente quanto às exigências e penalidades constantes na Lei nº.		
_____	_____	
Assinatura do Proprietário	Assinatura da Autoridade Sanitária	
ANEXO II - LEI Nº		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 43 de 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA		
Estado de São Paulo		
PÇA. PROFESSOR IVO VANNUCHI, S/Nº, CENTRO - CEP 14.600-000 - FONE PABX (16) 3810-9000		
AUTO DE INFRAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Departamento de Controle de Zoonoses	Auto de Infração Nº. _____ / _____	
AUTO DE INFRAÇÃO		
DADOS DO INFRATOR/ESTABELECIMENTO		
Nome: _____		
Endereço: _____	Nº. _____	
Complemento: _____	Bairro: _____	
Cidade: São Joaquim da Barra	UF: SP	CEP: 14.600-000
Tel.: _____	E-mail: _____	
CNPJ/MF: _____	RG: _____	Órgão Expedidor: _____
CPF: _____		
CIENTIFICAÇÃO		
Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____ no Município de São Joaquim da Barra - SP, eu, _____ pertencente ao quadro de agentes sanitários do Departamento de Controle de Zoonoses, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº., verifiquei que o infrator/ estabelecimento acima identificado infringiu o disposto nos artigos: _____		
da Lei nº. , pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): _____		
Fica o infrator ciente de que poderá apresentar defesa escrita, ao Coordenador da Vigilância em Saúde Municipal, acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da lavratura deste, sob pena de o processo tramitar à revelia do autuado, podendo culminar no julgamento de sua procedência. Pelo que, lavrei o presente em 03 (três) vias, por mim assinadas, pelo(a) intimado(a) e pela(s) testemunha(s) abaixo, a tudo presente(s).		
DATA E ASSINATURA		
São Joaquim da Barra, ____ de _____ de _____.	Ciente. Recebi a 1ª via em ____/____/____.	
Nome do agente: _____	Assinatura do Infrator ou responsável legal	
Matrícula: _____	Testemunha	
	RG: _____	
1ª via - infrator/estabelecimento, 2ª via - processo, 3ª via - arquivo.		
ANEXO III - LEI Nº		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 44 de 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	
Estado de São Paulo	
PÇA. PROFESSOR IVO VANNUCHI, S/Nº, CENTRO - CEP 14.600-000 - FONE PÁBX (16) 3810-9000	
AUTO DE MULTA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Departamento de Controle de Zoonoses	Auto de Multa Nº. _____ / _____
AUTO DE MULTA	
DADOS DA INFRATOR/ESTABELECIMENTO	
Nome: _____	
Endereço: _____ Nº. _____	
Complemento: _____ Bairro: _____	
Cidade: São Joaquim da Barra UF: SP CEP: 14.600-000	
Tel.: _____ E-mail: _____	
Inscr. Est.: _____ CNPJ/MF: _____	
Responsável pelo Estabelecimento: _____	
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____	
CIENTIFICAÇÃO	
Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____ no Município de São Joaquim da Barra - SP, eu, _____ pertencente ao quadro de agentes sanitários do Departamento de Controle de Zoonoses, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº., verifiquei que o infrator/ estabelecimento acima identificado infringiu o disposto nos artigos: _____	
da Lei nº., pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): _____	
_____ não sendo solucionadas conforme solicitação do Auto de Infração nº _____, logo, aplica -se a multa (_____).	
Fica o infrator ciente de que poderá apresentar recurso ao Coordenador da Vigilância em Saúde Municipal, acompanhada das provas que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, contados da lavratura deste, sob pena de o processo tramitar à revelia do autuado, podendo culminar no julgamento de sua procedência. Pelo que, lavrei o presente em 03 (três) vias, por mim assinadas, pelo(a) infrator(a) e pela(s) testemunha(s) abaixo, a tudo presente(s).	
DATA E ASSINATURA	
São Joaquim da Barra, _____ de _____ de _____.	Ciente. Recebi a 1ª via em ____/____/____.
Nome do agente: Matrícula:	Assinatura do infrator/ responsável pelo estabelecimento
	Testemunha
	RG: _____
1ª via - Infrator/estabelecimento, 2ª via - processo, 3ª via - arquivo.	
ANEXO IV – LEI Nº	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 45 de 99

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA Estado de São Paulo PÇA. PROFESSOR IVO VANNUCHI, S/Nº, CENTRO - CEP 14.600-000 - FONE PABX (16) 3810-9000	
TERMO DE APREENSÃO DE ANIMAIS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Departamento de Controle de Zoonoses TERMO DE APREENSÃO DE ANIMAIS	Termo de Apreensão Nº. ____/____
DADOS DO AUTUADO/ESTABELECIMENTO	
Nome: _____	
Endereço: _____ Nº. _____	
Complemento: _____ Bairro: _____	
Cidade: São Joaquim da Barra UF: SP CEP: 14.600-000	
Tel.: _____ E-mail: _____	
Inscr. Est.: _____ CNPJ/MF: _____	
Responsável pelo Estabelecimento: _____	
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____	
CIENTIFICAÇÃO	
Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no Município de São Joaquim da Barra - SP, eu, _____ pertencente ao quadro de agentes sanitários do Departamento de Controle de Zoonoses, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº., procedi à apreensão, junto ao estabelecimento acima identificado, do(s) animal(s) _____.	
no total de _____, cujas condições _____ contrariam os termos Lei Municipal nº., com base no disposto no artigo _____. Fica nomeado DEPOSITÁRIO TEMPORÁRIO de todo animal apreendido, a Unidade de Controle de Zoonoses do Município de São Joaquim da Barra – SP. Pelo que, lavrei o presente em quatro vias, por mim assinadas, pelo autuado, e pela testemunha abaixo, a tudo presente.	
DATA E ASSINATURA	
São Joaquim da Barra, ____ de _____ de _____.	Ciente. Recebi a 1ª via em ____/____/____.
Nome do agente: Matrícula:	Assinatura do autuado/ responsável pelo estabelecimento
	Testemunha
	RG: _____
1ª via - estabelecimento, 2ª via - processo, 3ª via - arquivo.	
ANEXO IX – LEI Nº.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 46 de 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA		
Estado de São Paulo		
PÇA. PROFESSOR IVO VANNUCHI, 5/Nº, CENTRO - CEP 14.600-000 - FONE PABX (16) 3810-9000		
TERMO DE INTIMAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Departamento de Controle de Zoonoses	Termo de Intimação Nº. _____	
TERMO DE INTIMAÇÃO		
DADOS DO INTIMADO/ESTABELECIMENTO		
Nome: _____		
Endereço: _____	Nº. _____	
Complemento: _____	Bairro: _____	
Cidade: São Joaquim da Barra	UF: SP	CEP: 14.600-000
Tel.: _____	E-mail: _____	
CNPJ/MF: _____	RG: _____	
Órgão Expedidor: _____	CPF: _____	
INTIMAÇÃO		
Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no Município de São Joaquim da Barra – SP, eu, _____, pertencente ao quadro de agentes sanitários do Departamento de Controle de Zoonoses, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº., intimo o infrator/estabelecimento acima identificado a satisfazer a(s) seguinte(s) exigência(s), no prazo de _____ (_____) dias, a contar da data desta INTIMAÇÃO:		
_____ _____		
O não atendimento desta intimação implicará em continuidade do processo administrativo, à revelia do interessado, podendo culminar em sanções administrativas e pecuniárias, nos termos da legislação vigente. Pelo que, lavrei o presente em 3 (três) vias, por mim assinadas, pelo intimado e pela(s) testemunha (s) abaixo, a tudo presente(s).		
DATA E ASSINATURA		
São Joaquim da Barra, _____ de _____ de _____	Ciente. Recebi a 1ª via em _____ / _____ / _____	
	Assinatura do Intimado ou representante legal	
	Testemunha	
Nome do agente: _____		
Matrícula: _____	RG: _____	
1ª via - Infrator/estabelecimento, 2ª via - processo, 3ª via – arquivo.		
ANEXO V - LEI nº		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 47 de 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	
	
Estado de São Paulo	
PÇA. PROFESSOR IVO VANNUCHI, 5/Nº, CENTRO - CEP 14.600-000 - FONE PABX (16) 3810-9000	
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE CRIAÇÃO DE CÃES E GATOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Departamento de Controle de Zoonoses	Número de Licença
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE CRIAÇÃO DE CÃES E GATOS	
DADOS DO PROPRIETÁRIO	
Nome: _____	
Endereço: _____ Nº. _____	
Complemento: _____ Bairro: _____	
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____	
Tel.: _____ E-mail: _____	
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____	
DADOS DOS ANIMAIS	
Nomes: _____	
Quantidades de animais: _____ Espécies: _____ Raças: _____	
RGA dos Animais: _____	
Condição do alojamento dos animais: _____	

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO	
O(a) requerente, acima qualificado(a), proprietário(a) dos animais também acima identificados, vem requerer de V.Sa. a Licença Especial de criação de cães e gatos do Departamento de Controle de Zoonoses. Por fim, fica ciente quanto às exigências e penalidades constantes na Lei nº.	
DATA E ASSINATURA	
São Joaquim da Barra, _____ de _____ de _____	

Assinatura do(a) Proprietário(a)	
ANEXO VI - LEI Nº	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 48 de 99

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA Estado de São Paulo PÇA. PROFESSOR IVO VANNUCHI, S/Nº, CENTRO - CEP 14.600-000 - FONE PABX (16) 3810-9000	
TERMO DE CASSAÇÃO DE LICENÇA DE CRIAÇÃO DE CÃES E GATOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Departamento de Controle de Zoonoses TERMO DE CASSAÇÃO DE LICENÇA DE CRIAÇÃO DE CÃES E GATOS	Termo de Cassação de Licença Nº. _____/_____/_____ _____
DADOS DA INFRATOR/ESTABELECIMENTO	
Nome: _____	
Endereço: _____ Nº. _____	
Complemento: _____ Bairro: _____	
Cidade: São Joaquim da Barra UF: SP CEP: 14.600-000	
Tel.: _____ E-mail: _____	
Inscr. Est.: _____ CNPJ/MF: _____	
Responsável pelo Estabelecimento: _____	
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____	
CIENTIFICAÇÃO	
Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____, no Município de São Joaquim da Barra – SP, eu, _____, pertencente ao quadro de agentes sanitários do Departamento de Controle de Zoonoses, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº. , . verifiquei que o infrator/estabelecimento acima identificado, infringiu o disposto no(s) art(s). _____, da Lei nº, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s): _____ _____ _____	
sendo aplica a pena de cassação da Licença de Criação Animal. Pelo que, lavrei o presente em 03 (três) vias, por mim assinadas e pelo responsável do estabelecimento.	
DATA E ASSINATURA	
São Joaquim da Barra, ____ de _____ de _____. _____ Nome do agente: Matrícula:	Ciente. Recebi a 1ª Via em ____/____/_____. _____ Assinatura do infrator/responsável pelo estabelecimento Testemunha _____ RG:
1ª via - estabelecimento, 2ª via — processo, 3ª via — arquivo.	
ANEXO VII - LEI Nº	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 49 de 99

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA Estado de São Paulo PÇA. PROFESSOR IVO VANNUCHI, S/Nº, CENTRO - CEP 14.600-000 - FONE PABX (16) 3810-9000	
TERMO DE INTERDIÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Departamento de Controle de Zoonoses	Termo de Interdição Nº. ____/____
TERMO DE INTERDIÇÃO/DESINTERDIÇÃO	
DADOS DA EMPRESA/ESTABELECIMENTO	
Nome: _____	
Endereço: _____ Nº. _____	
Complemento: _____ Bairro: _____	
Cidade: São Joaquim da Barra UF: SP CEP: 14.600-000	
Tel.: _____ E-mail: _____	
Inscr. Est.: _____ CNPJ/MF: _____	
Responsável pelo Estabelecimento: _____	
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____	
CIENTIFICAÇÃO	
Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ do ano de _____ no Município de São Joaquim da Barra - SP, eu, _____ pertencente ao quadro de agentes sanitários do Departamento de Controle de Zoonoses, no exercício da fiscalização de que trata a Lei nº., dando cumprimento ao julgamento proferido no processo nº. _____, decorrente do Auto de Infração nº. _____, de ____/____/____, procedi a <input type="checkbox"/> INTERDIÇÃO / <input type="checkbox"/> DESINTERDIÇÃO do estabelecimento acima identificado da seguinte forma: _____ _____ _____	
Pelo que, lavrei o presente em 03 (três) vias por mim assinadas, pelo(a) autuado(a), na presença da testemunha abaixo, a tudo presente.	
DATA E ASSINATURA	
São Joaquim da Barra, ____ de _____ de _____.	Ciente. Recebi a 1ª via em ____/____/____.
Nome do agente: _____	Assinatura do responsável pelo estabelecimento
Matrícula: _____	Testemunha
	RG: _____
1ª via - estabelecimento, 2ª Via - processo, 3ª via - arquivo.	
ANEXO VIII - LEI Nº	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 50 de 99

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA Estado de São Paulo PÇA. PROFESSOR IVO VANNUCHI, S/Nº, CENTRO - CEP 14.600-000 - FONE PABX (16) 3810-9000	
NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Departamento de Controle de Zoonoses NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR	Notificação Nº. ____/____
DADOS DA INFRATOR/ESTABELECIMENTO	
Notifico o (a) Sr.(a) _____ residente do endereço: _____ Nº. _____ Complemento: _____ Bairro: _____ Cidade: São Joaquim da Barra UF: SP CEP: 14.600-000 Tel.: _____ E-mail: _____ Inscr. Est.: _____ CNPJ/MF: _____ Portador do RG: _____ Órgão Expedidor: _____ e CPF: _____ A proceder as seguintes providências _____ conforme estabelecido na Lei nº., e orientação informada pela Autoridade Sanitária competente, no prazo de _____ dias. Fica ciente o infrator/estabelecimento acima identificado que o não cumprimento dessas solicitações estará sujeito à lavradura de um Auto de Infração.	
DATA E ASSINATURA	
São Joaquim da Barra, ____ de ____ de ____.	Ciente. Recebi a 1ª via em ____/____/____.
_____	Assinatura do responsável pelo estabelecimento ou infrator
_____	Testemunha
Autoridade Sanitária	RG: _____
1ª via - estabelecimento, 2ª via - processo, 3ª via - arquivo.	
ANEXO X – LEI Nº	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 51 de 99



LEI Nº 801/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.

(Autoriza a celebração de Termo de Colaboração com a entidade Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis de São Joaquim da Barra)

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:


Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Entidade **Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis de São Joaquim da Barra**, portadora do CNPJ nº 05.436.547/0001-58, para a execução do Projeto de Castração de Animais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que será realizado no município de São Joaquim da Barra.

Parágrafo único: A celebração de Termo de Colaboração para a execução do disposto no "caput" deste Artigo, não isenta a entidade das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE JUNHO DE 2017.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
CÓPIA ARQUIVADA NA DATA DE
São Joaquim da Barra, 29 de Junho de 2017.

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 52 de 99



LEI Nº 802/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017. **“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade um crédito adicional suplementar na importância de **R\$134.840,74 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

02	03	02	Educação - Educação Básica		
	311	12.365.0003.1005.0000	Creches (construção) Bairro Boa Brisa		134.840,74
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
		F.R.:	0 92 81		
			92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-	
			VINCULADOS - exercício anterior		
	210	128	Creche Boa Brisa (proc 14157/2012)		

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

134.840,74

Fontes de Recurso
92 81 134.840,74

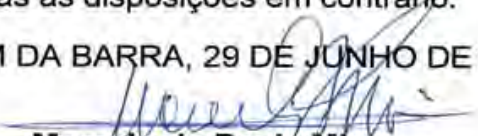
Convênio nº 08035814157/12 – Construção da Creche Boa Brisa

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 29 DE JUNHO DE 2017.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO

FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE

COM O ASSINADO NA DATA DE

30.06.2017


Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 53 de 99



LEI Nº 803/2017, DE 04 DE JULHO DE 2017.

Dispõem sobre a obrigatoriedade das agências bancárias no âmbito do Município de São Joaquim da Barra – SP, de adotarem procedimentos disciplinares em favor de seus usuários, e dá outras providências.

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Ficam as agências bancárias no âmbito do Município de São Joaquim da Barra – SP, obrigadas a adotarem os seguintes procedimentos disciplinares, visando à comodidade dos seus usuários e consumidores:

I – Colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário;

II – Criar acomodações para que os usuários tenham a opção de esperar “sentados” o momento de serem atendidos, obedecendo-se à ordem de chegada com a distribuição de senhas e os critérios legais já estabelecidos quanto ao atendimento preferencial;

III – Dispor de pelo menos uma dependência contendo vaso sanitário e lavatório para usuários do sexo masculino e outra para o sexo feminino, sempre supridos de papel higiênico e toalhas de papel, devendo haver placas indicativas de fácil visualização;

IV – Manter um bebedouro d’água em pleno funcionamento e em local de fácil acesso aos usuários.

Artigo 2º. Para os efeitos do inciso I do artigo acima, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo, de 15 (quinze) minutos em dias normais, 20 (vinte) minutos nos dias anteriores e posteriores aos feriados prolongados, e 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais, federais e de empresas privadas, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 54 de 99



Artigo 3º. Para comprovação do tempo de espera os usuários apresentarão o bilhete da "senha" de atendimento, onde constará impresso mecanicamente o horário de recebimento da "senha" e o horário de atendimento do cliente.

§ 1º - Os estabelecimentos bancários que ainda não fornecem mecanicamente senhas de atendimento que contem o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento do cliente, ficarão obrigados a fazê-lo no prazo definido na regulamentação desta Lei.

§ 2º - Os equipamentos responsáveis pela impressão de senha devem ficar logo na entrada do estabelecimento, a fim de que o cliente retire sua senha imediatamente após sua entrada já sendo direcionado para o setor desejado com a senha emitida.

§ 3º - Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.

§ 4º - Serão afixadas placas com metragem mínima de 84,00 cm x 60,00 cm, em locais de fácil visualização dos usuários de cada setor da agência bancária, contendo informações sobre a Lei, especificando no mínimo o que segue:

- 1 – Obrigatoriedade de retirada da senha de atendimento pelo usuário;
- 2 – Tempo máximo de espera para atendimento;
- 3 – Penalidades previstas em Lei;
- 4 – Local da apresentação de denúncias.”

Artigo 4º. As agências bancárias também deverão afixar, em tamanho visível, na entrada de seus estabelecimentos, placa informativa com as seguintes informações:

“DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº _____, ESTE ESTABELECIMENTO ESTÁ OBRIGADO PROCEDER AO ATENDIMENTO DE SEUS USUÁRIOS E CLIENTES NO PRAZO DE 15 MINUTOS EM DIAS NORMAIS, 20 MINUTOS NOS DIAS ANTERIORES E POSTERIORES AOS FERIADOS PROLONGADOS, E 30 MINUTOS NOS DIAS DE

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNÚCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 55 de 99



PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, FEDERAIS E DE EMPRESAS PRIVADAS.”

“PARA RECLAMAÇÕES SE DIRIGIR AO PROCON DO MUNICÍPIO.”

Artigo 5º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará ao infrator penalidades que serão classificadas de acordo com sua natureza e gravidade, conforme infrações e valores abaixo:

I – Não instalação de banheiros e bebedouro d'água (natureza grave) = 100 (cem) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

II – Falta de equipamento (natureza grave) = 100 (cem) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) a cada constatação pela fiscalização;

III – Falta de cartazes de divulgação das informações contidas no artigo 3º, parágrafo 4º, e artigo 4º desta Lei Municipal (natureza grave) = 50 (cinquenta) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) a cada constatação pela fiscalização;

IV – Atraso no atendimento por minuto excedente ou fração, conforme tabela abaixo:

a – até 10 minutos (natureza leve) = 10 (dez) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

b – de 11 até 20 minutos (natureza leve) = 15 (quinze) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

c – de 21 até 30 minutos (natureza leve) = 30 (trinta) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

d – de 31 até 40 minutos (natureza média) = 35 (trinta e cinco) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

e – de 41 até 50 minutos (natureza média) = 40 (quarenta) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

f – de 51 até 60 minutos (natureza média) = 50 (cinquenta) UFESP's (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 56 de 99



g – a partir da primeira hora (natureza grave) = os valores anteriores serão aplicados em dobro, cumulativamente;

h – a partir da segunda hora (natureza gravíssima) = os valores anteriores serão aplicados em triplo, cumulativamente.”

Artigo 6º. Os procedimentos administrativos de que trata esta Lei serão aplicados de acordo com as normas vigentes, atendendo-se:

§ 1º - Os procedimentos administrativos de que trata esta Lei serão aplicados quando da denúncia ao PROCON por um munícipe ou entidade de sociedade civil, legalmente e devidamente acompanhada de provas;

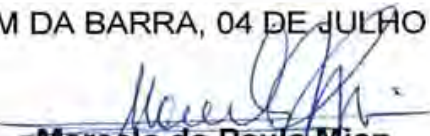
§ 2º - O PROCON após análise dos fatos tomará as providências cabíveis, e aplicará as sanções previstas nesta Lei.

Artigo 7º. Na hipótese das agências bancárias não cumprirem as orientações e penalidades impostas pelo PROCON, o processo administrativo será encaminhado para Procuradoria do Município para propositura da medida judicial cabível.

Artigo 8º. As agências bancárias terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para se adaptarem a estas disposições.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis 057/1997, 100/2005, 128/2011 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 04 DE JULHO DE 2017.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LOCAL PÚBLICO DE
COSTUME EM DATA DE 04/07/2017
Sºs Joaquim da Barra

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 57 de 99



LEI Nº 804/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017.

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 790/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

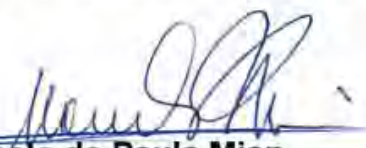
Artigo 1º. O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei Municipal nº 790/2017, de 19 de junho de 2017, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Parágrafo único: Fica a Chefia do Executivo autorizada a celebrar Termo de Colaboração para a execução do disposto no "caput" deste Artigo.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JULHO DE 2017.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DO
COSTUME - JUVIADO N.º 102.17.17.0001
S.ºs Joaquim da Barra, 12 de Julho de 2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 58 de 99



LEI Nº 805/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017. **“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade um crédito adicional suplementar na importância de **R\$2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais)** distribuídos as seguintes dotações:

02	02	00	Administração Geral		
	63	28.846.0000.0001.0000	Precatórios Judiciais	160.000,00	
		3.3.90.91.99	DIVERSAS SENTENÇAS		
		F.R.:	00100		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	341	28.846.0000.0001.0001	Precatórios Judiciais	240.000,00	
		3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
		F.R.:	00100		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	44	04.122.0002.2008.0000	Operação e Manutenção da Administração Geral	300.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		F.R.:	00100		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	66	28.846.0012.1001.0000	Convênios - Contrapartida Municipal	170.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		F.R.:	00100		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	03	02	Educação - Educação Básica		
	77	12.361.0003.2012.0000	Operação e Manutenção da Educação Básica	100.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		F.R.:	00100		
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL		
	93	12.365.0003.2012.0000	Operação e Manutenção da Educação Básica	200.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		F.R.:	00100		
		01	TESOURO		
		200 000	EDUCAÇÃO cc. 15-964-6		
		97	Operação e Manutenção da Educação Básica	100.000,00	
		12.365.0003.2012.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		3.3.90.39.00	00100		
		F.R.:	TESOURO		
		01	EDUCAÇÃO INFANTIL		
		210 000			

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 59 de 99



02	04	02	Saúde - Atenção Básica		
140	10.301.0004.2018.0000		Atendimento Integral à Saúde	320.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	F.R.:		00100		
	01		TESOURO		
	310 000		SAÚDE-GERAL		
142	10.301.0004.2018.0000		Atendimento Integral à Saúde	900.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	F.R.:		00100		
	01		TESOURO		
	310 000		SAÚDE-GERAL		
02	07	00	Obras e Serviços Urbanos		
260	15.452.0007.1016.0000		Ampliação Equipamentos e Mobiliário - Obras e Serviços Urban	10.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	F.R.:		00100		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		
277	15.452.0007.2049.0000		Oper e Manut Serviços Municipais - Água e Esgoto	100.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	F.R.:		00100		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		
02	08	00	Esporte e Lazer		
300	27.812.0008.2052.0000		Oper.Manut.das Ações de Esporte e Lazer	20.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		
	F.R.:		00100		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		
302	27.812.0008.2052.0000		Oper.Manut.das Ações de Esporte e Lazer	60.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	F.R.:		00100		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	00	Administração Geral		
62	28.843.0000.0000.0000		Serviço da Dívida Pública Municipal	-700.000,00	
	4.6.90.71.02		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM GOVERNOS		
	F.R. Grupo:		00100		
	01		TESOURO		
	110 000		GERAL		
02	03	02	Educação - Educação Básica		
75	12.361.0003.2012.0000		Operação e Manutenção da Educação Básica	-330.000,00	
	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	F.R. Grupo:		0010001		
	TESOURO				
	220 000		ENSINO FUNDAMENTAL		
86	12.365.0003.1009.0000		Ginásio de Esportes (construção)	-180.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	F.R. Grupo:		00100		
	01		TESOURO		
	210 000		EDUCAÇÃO INFANTIL		
87	12.365.0003.1010.0000		Centro Educacional (construção)	-280.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES		
	F.R. Grupo:		00100		
	01		TESOURO		

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 60 de 99



210	000		EDUCAÇÃO INFANTIL	
88	12.365.0003.1145.0000		Reforma e Ampliação do CEICAN	-500.000,00
4.4.90	51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R. Grupo:		00100		
01			TESOURO	
210	000		EDUCAÇÃO INFANTIL	
02	03	05	Central de Transporte Escolar	
126	12.361.0011.1021.0000		Ampliação Equipamentos e Mobiliário	-10.000,00
4.4.90	52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
F.R. Grupo:		00100		
01			TESOURO	
200	000		EDUCAÇÃO cc. 15-964-6	
02	04	03	Fundo Municipal de Saúde	
172	10.301.0004.2076.0000		Atend. Integral Saúde-PAB-Melhor em Casa	-150.000,00
4.4.90	52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
F.R. Grupo:		00500		
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
300	011		MED. ALTA COMPL.AMB.HOSP.cc06.624008.0	
02	06	00	Cultura	
228	13.392.0006.1015.0000		Centro Cultural (construção)	-350.000,00
4.4.90	51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R. Grupo:		00581		
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
100	116		CENTRO CULTURAL CV 765344/2011 MINC	
02	07	00	Obras e Serviços Urbanos	
247	15.451.0007.2044.0000		Oper e Manut dos Serviços Municipais - Vias Públicas	-80.000,00
3.3.90	36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
F.R. Grupo:		00100		
01			TESOURO	
110	000		GERAL	
02	07	00	Obras e Serviços Urbanos	
261	15.452.0007.1017.0000		Novo Cemitério (construção)	-50.000,00
4.4.90	51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R. Grupo:		00100		
01			TESOURO	
110	000		GERAL	
294	22.661.0009.1020.0000		Distrito Industrial (implantação)	-50.000,00
4.4.90	51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
F.R. Grupo:		00100		
01			TESOURO	
110	000		GERAL	

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JULHO DE 2017.

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
CÓPIA ORIGINAL DA LEI Nº 764
São Joaquim da Barra, 12 de julho de 2017
Prefeito Municipal

Marcelo de Paula Mian
Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 61 de 99



LEI Nº 806/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017. **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade um crédito adicional especial na importância de **R\$169.347,17 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

02	03	02	Educação - Educação Básica		
		381	12.365.0003.1035.0000	CRECHES (CONSTRUÇÃO) ALTO DA BARRA	163.169,56
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			F.R.:	00281	
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	
			210 129	Creche Alto Boa Vista	
		382	12.365.0003.1035.0000	CRECHES (CONSTRUÇÃO) ALTO DA BARRA	6.177,61
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
			F.R.:	00100	
			01	TESOURO	
			210 129	Creche Alto Boa Vista	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
169.347,17

Fontes de Recurso
01 00 6.177,61
02 81 163.169,56

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JULHO DE 2017.


Marcelo de Paula Mian

Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
CORTUM
SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JULHO DE 2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 62 de 99



LEI Nº 807/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017. **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade um crédito adicional especial na importância de **R\$19.995,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais)** distribuídos as seguintes dotações:

02	05	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
		380	08.244.0005.2032.0000	Atendim Assist - Piso Básico Fixo	19.995,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
			F.R.:	00500	
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 153	PROG.NAC.PROMOÇÃO DO ACESSO TRABALHO	

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	05	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
		389	08.244.0005.2032.0000	Atendim Assist - Piso Básico Fixo	-19.995,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
			F.R. Grupo:	00500	
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 153	PROG.NAC.PROMOÇÃO DO ACESSO TRABALHO	

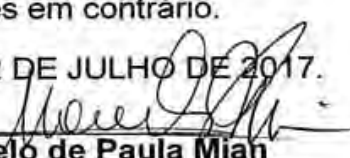
Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JULHO DE 2017.

PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO EM LUGAR PÚBLICO DE
CÓPIAS E... NA DATA...
São Jo...
Prefeito Municipal


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 63 de 99



LEI Nº 808/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017. **“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto ao Serviço de Finanças – Setor de Contabilidade um crédito adicional especial na importância de **R\$360.920,03 (trezentos e sessenta mil, novecentos e vinte reais e três centavos)** distribuídos as seguintes dotações:

02	04	03	Fundo Municipal de Saúde			
		378	10.301.0004.1178.0000	Aquisição Equip. FNS - Proposta 1137009200116001	349.910,00	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			F.R.:	00500		
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			300 176	Aquis.Eq.FNS - Proposta 1137009200116001		
		379	10.301.0004.1178.0000	Aquisição Equip. FNS - Proposta 1137009200116001	11.010,03	
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			F.R.:	00100		
			01	TESOURO		
			300 176	Aquis.Eq.FNS - Proposta 1137009200116001		

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:
360.920,03

Fontes de Recurso
01 00 11.010,03
05 00 349.910,00

Artigo 3º. O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias serão adequados a presente Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

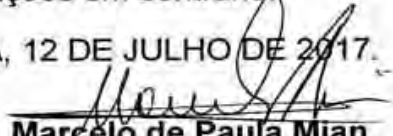
Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JULHO DE 2017.

PUBLICAÇÃO

FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME E ARQUIVADO EM DATA
São Joaquim da Barra, 12/07/2017

Prefeito Municipal


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 64 de 99



LEI Nº 809/2017, DE 12 DE JULHO DE 2017. **“Cria função gratificada e dá outras providências”.**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica criada a função de “**Coordenador de Produção em Alimentação**”, a ser preenchida por servidor do quadro permanente da Administração Direta do Município, por ato próprio do Executivo que, além das tarefas ordinárias afeitas ao seu cargo de origem, ficará também responsável por coordenar a produção dos alimentos na Cozinha Piloto, mantendo informado o Chefe do Executivo, inclusive acompanhando as tarefas desempenhadas pelos servidores nela lotados.

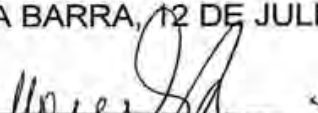
Parágrafo Único. Como contraprestação pelas atribuições decorrentes da coordenação prevista neste artigo, o servidor fará jus à gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário base.

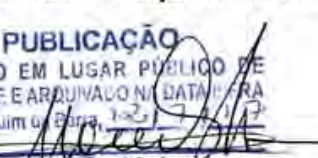
Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, e suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JULHO DE 2017.


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
CONSULTE E ARQUIVADO NA DATA DE
São Joaquim da Barra, 21/07/2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 65 de 99

Portarias



PORTARIA Nº 749/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Seleção do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, destinada a processar e julgar os chamamentos públicos para as parcerias a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, com fulcro nas normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 881/2017.

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de selecionar a parceria mais vantajosa a ser celebrada entre o Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, e as Organizações da Sociedade Civil, através de processamento e julgamento de chamamento público por órgão colegiado, nos termos do inciso X do art. 2º e § 1º do art. 27 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento às normas dos arts. 13 e 14 do Decreto Municipal nº 881/2017, resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

I. Nomear como membros da Comissão de Seleção, que terá como finalidade processar e julgar os chamamentos públicos para as parcerias a serem celebradas entre o Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, e as Organizações da Sociedade Civil por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, os seguintes servidores:

1.1 DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Maria Angélica Venâncio Bastianini

RG: 22.958.268.-0

CPF: 249.946.338-43

Suplente: Maristela Flora Baptistucci Ferreira

RG: 18.660.319

CPF: 059.000.888-98

1.2 DO SETOR DE SAÚDE:

Titular: Marcia Cristina Moraes Souza

CPF: 162.084.058-82

RG: 22.755.420.6

Suplente: Fernanda Lopes Chedid

CPF: 340.319.468-05

RG: 40.327.941-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 66 de 99



1.3 DO SETOR DE EDUCAÇÃO:

Titular: Alessandra Aparecida da Cunha
R.G. 19.730.301
CPF. 163.938.168-64

Suplente: Sueli Lavanholi dos Santos
R.G. 18.197.596
CPF. 126.653.928-01

1.4 DO SETOR DE LICITAÇÃO :

Titular: Sandra Maria da Silva
R.G. 29.693.524-4
CPF. 212.486.558-77

Suplente: Jaqueline Souza de Oliveira Eustachio
R.G. 29.884.544-1
CPF. 325.482.928-00

1.5 DO SETOR DE CONVÊNIOS :

Titular: Debora Cristina Inhani Zulato
CPF: 368.507.968-95
RG: 40.038.110-2

Suplente: Tamiris Olivato da Silva
CPF: 351.129.948-94
RG: 40.038-099-7


- II. As atribuições e impedimentos dos membros da Comissão de Seleção estão regulamentados no Decreto Municipal nº 881, de 16 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014;
- III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2017.
- IV. Fica revogada a Portaria 723, de 20 de fevereiro de 2017 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 11 DE ABRIL DE 2017

PUBLICAÇÃO

FIXADO EM LUGAR PROMINENTE DE
COSTUME E ARQUIVADO NA CÂMARA
São Joaquim da Barra, 11/04/2017

Prefeito Municipal


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000 - FAX (16) 3810-9040



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 67 de 99



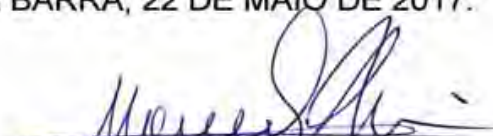
PORTARIA N.º 764/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017. **“Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2014”.**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

- I. Nomeia a servidora **GIOVANA MOREIRA GRANZOTO GRACHETTO**, portador do RG nº 30.634.787-8 e CPF nº 297.119.488-42, para exercer a função de **CIRURGIÃ DENTISTA (PEDIATRA)** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 22 DE MAIO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 68 de 99



PORTARIA Nº 766/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017. **“Nomeia membros da Comissão Municipal de Licitação”**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

I. A **Comissão Municipal de Licitação** passa a ser constituída pelos seguintes membros:

PRESIDENTE:

ROBERTO DE FIGUEIREDO BADOÇO RG. nº 10.328.061 SSP/SP

MEMBROS DA COMISSÃO:

DÉBORA BRAGA CALIL RG. nº 18.983.781 SSP/SP

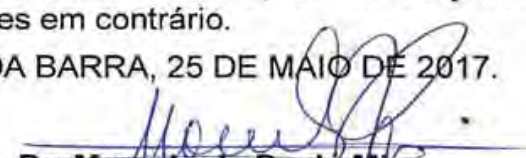
MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS RG. nº 21.337.489-4 SSP/SP


II. Quando o Presidente da **Comissão Municipal de Licitação** se encontrar ausente das dependências do prédio da administração ou estiver em férias responderá pela Presidência a Servidora **Madalena Marta Macedo Medeiros**.

III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IV. Fica revogada a Portaria n.º 678, de 02 de janeiro de 2017 e as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 25 DE MAIO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME E JUIVADO NA DATA NEXA
S^o Joaquim da Barra, 25/05/2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 69 de 99

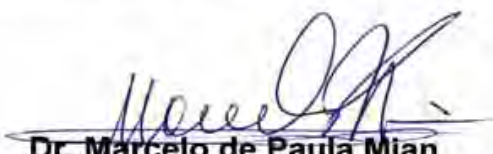


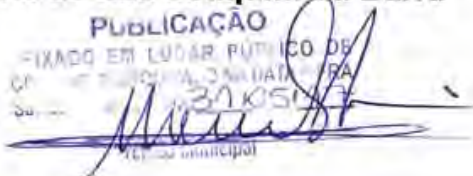
PORTARIA N.º 767/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017. **(Exonera Servidor).**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve:

- I. Fica exonerada do cargo de **ASSESSORIA DE SAÚDE** a servidora **MILENE MARTINS MOREIRA RICOBONI**, portadora do CPF nº 310.492.948-31 e do R.G. n.º 30.121.052-4 SSP/SP.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 31 DE MAIO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
CP - SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP
31/05/17

Prefeitura Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 70 de 99





PORTARIA Nº 768/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.
(Nomeação em cargo de comissão nos termos da Lei nº 017/2013, de 01 de março de 2013, e dá outras providências).

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

- I. Nomeia o senhor **RANGEL LUIS DE MELO**, portador do CPF Nº 196.268.208-20 e do R.G. N.º 23.215.383-8, para exercer as funções, em comissão, no cargo de **ASSESSORIA DE SAÚDE** desta Municipalidade, de livre nomeação e exoneração.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 01 DE JUNHO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COM TÍTULO E ARQUIVADO NA DATA DE
20.06.2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 71 de 99



PORTARIA Nº 769/2017, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, em cumprimento às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 881/2017.”

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar, através de órgão colegiado, as parcerias celebradas entre o Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do inciso XI do art. 1º, alínea h do inciso V do art. 35 e art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento às normas dos arts. 49 e 50 do Decreto Municipal nº 881/2017, resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

- I. Nomear como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, os seguintes servidores:

Membros Titulares:

Ana Paula Longo Teixeira Buzatto

CPF: 315.385.808-82

RG: 30.558.690-7

Mauro Martins

CPF: 163.953.698-14

RG: 25.762.393-0

Ana Cristina Luiz Zuviollo

CPF: 196.307.508-05

RG: 23.945.429-7

Mara Meire de Lima

CPF: 122.318.108-90

RG: 20.105.606

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVÓ VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 72 de 99



Josimara da Silva Rios

R.G. 32.524.868-0

CPF. 215.373.498-30

Membros Suplentes:

Ida Cecília Honorato

CPF: 088.918.378-30

RG: 16.443.317

Milene Karla Silva Fernandes

CPF: 196.303.48.71

RG: 25.239.028.3

Marcos Guedes

CPF: 071.504.118.151

RG: 19.358.174

Josimar da Silva

CPF: 302.007.268-97

RG: 30.559.516-7

Mayara Lemos Bregantin Gonçalves

CPF: 345.263.138-90

RG: 42.207.664-8

- II. As atribuições e impedimentos dos membros da Comissão de Seleção estão regulamentados no Decreto Municipal nº 881, de 16 de janeiro de 2017, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014.
- III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- IV. Fica revogada a Portaria 722, de 20 de fevereiro de 2017 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 01 DE JUNHO DE 2017

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COP. UMF E ARQUIVADO NA DATA DE
São Joaquim da Barra, 01 de Junho de 2017

Prefeito Municipal

Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 73 de 99



PORTARIA N.º 770/2017, 01 DE JUNHO DE 2017. **“Designa servidor”**

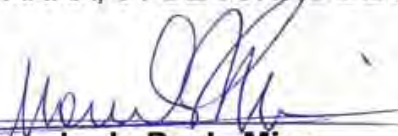
Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e


Considerando o teor da Lei nº 539, de 16 de julho de 2015, e da Lei nº 784, de 12 de maio de 2017,

Resolve:

- I.** Fica a servidora FERNANDA LOPES CHEDID, portadora do R.G. nº 40.327.941-0 e C.P.F. nº 340.319.468-05, designado para exercer a função de “COORDENADOR DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO” desta Municipalidade.
- II.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 01 DE JUNHO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
ATENDIMENTO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUMAR
SÃO JOAQUIM DA BARRA, 01 DE JUNHO DE 2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 74 de 99



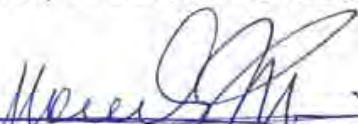
PORTARIA Nº 772/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.
(Nomeação em cargo de comissão nos termos da Lei nº 017/2013, de 01 de março de 2013, e dá outras providências).

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

- I.** Nomeia a senhora **BARBARA FERREIRA DE MENEZES CARDOSO**, portadora do CPF nº 335.410.348-58 e do RG. nº 45.521.192-9, para exercer as funções, em comissão, no cargo de **ASSESSORIA DE SERVIÇOS URBANOS II** desta Municipalidade, de livre nomeação e exoneração.
- II.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JUNHO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME - JUNHO DE 2017
Sªo Joaq. - 12/06/17


Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 75 de 99



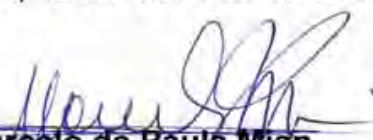
PORTARIA Nº 773/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.
(Nomeação em cargo de comissão nos termos da Lei nº 017/2013, de 01 de março de 2013, e dá outras providências).

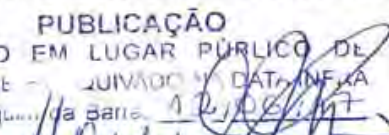
Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

- I.** Nomeia a senhora **FLAVIA VELLUDO VEIGA**, portadora do CPF nº 324.136.648-07 e do RG. nº 43.953.135-4, para exercer as funções, em comissão, no cargo de **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Municipalidade, de livre nomeação e exoneração.
- II.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JUNHO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME - QUINADO DE DATA NEXA
Sªo Joaqui... da Barra, 12/06/2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 76 de 99




PORTARIA N.º 774/2017, DE 12 DE JUNHO DE 2017.
"Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2016".


Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

- I. Nomeia a servidora **CLARINDA DA CRUZ**, portadora do RG nº 14.375.777-5 e CPF nº 041.227.838-36, para exercer a função de **EDUCADORA** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JUNHO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COM MARGEM À DIREITA DA
SÃO JOAQUIM DA BARRA, 12 DE JUNHO DE 2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 77 de 99



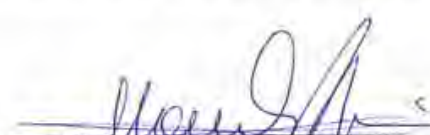
PORTARIA N.º775/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017. **(Designa Servidor)**


Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

- I. Designar o servidor público municipal JOSÉ CLEMENTE GOMES, portador do RG. 20.105.762 e CPF. 020.459.038-85, OPERADOR DA ETA, para exercer suas funções junto ao Setor de Água e Esgotos a partir de 19 de junho de 2017.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos prevalecerão até ordens em contrário.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE JUNHO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
CÓPIA E ARQUIVADO NA DATA
São Joaquim da Barra, 14/06/2017

Município Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 78 de 99



PORTARIA Nº 776/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017. **(Regula a prática de horas extras no âmbito da Administração Pública do Município)**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Considerando a assunção de obrigação junto ao Ministério Público do Trabalho, unidade de Ribeirão Preto, relativamente a horas extras;

Considerando o posicionamento do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Trabalho relativamente à fiscalização das horas extras dos servidores do Município;

Resolve:

- I.** Fica sob a responsabilidade de cada chefe de setor que fiscalize estritamente o cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, de acordo com o estabelecido na legislação municipal e federal.
- II.** Fica vedada aos servidores municipais a prática de horas extras em número superior àquelas de que trata o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- III.** Fica vedada aos servidores municipais a prática de horas extras além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, salvo nas hipóteses excepcionais de força maior, de atendimento de necessidades inadiáveis ou de prejuízo manifesto à população, casos em que será respeitado o limite de duração de 12 horas diárias e, no prazo máximo de 10 dias, será comunicada a autoridade competente em matéria do trabalho (artigos 59 e 61, caput, §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).
- IV.** Nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes das normas regulamentares, ou que nelas venham a ser incluídas por ato do Ministro do Trabalho, quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho (Superintendência Regional do Trabalho), com quem entrarão em

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

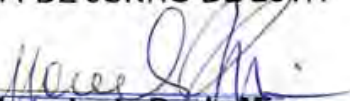
Página 79 de 99



entendimento para tal fim, de acordo com o artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria nº 702, de 28 de maio de 2015, do Ministério do Trabalho e Emprego.

- V.** O pagamento das horas extras aos servidores públicos será realizado após o envio pelo chefe do setor com a devida justificativa no fechamento da folha (16 a 15 de cada mês), cabendo a este a responsabilidade das horas apontadas.
- VI.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- VII.** Fica revogada a Portaria nº 376/2014, de 08 de outubro de 2014 e as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE JUNHO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME JUNHO 14 DAT. INF. 14
S.º Joaquim da Barra 14/06/17

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 80 de 99



PORTARIA Nº 777/2017, DE 14 DE JUNHO DE 2017. **(Regulamenta horário dos servidores municipais internos e externos e dá outras providências)**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

- I.** A marcação do ponto é obrigatória para todos os servidores.
- II.** Fica estabelecido que a partir de 16/06/2017 todos os servidores deverão cumprir a jornada legal de cada cargo independente do local de trabalho.
- III.** Nas repartições fora do Paço a jornada será de acordo com o horário de expediente de cada setor.
- IV.** No Paço Municipal, o expediente de atendimento ao público será das 12h00min às 16h30min.
- V.** O expediente interno, destinado a serviços burocráticos e de rotina, será desenvolvido no período da manhã, a partir das 07h00min, e no período da tarde, após às 16h30min.
- VI.** O expediente dos servidores da limpeza será das 06h00min às 12h00min, sendo o restante da jornada a ser cumprido no período das 14h00min às 16h00min.
- VII.** Os servidores públicos que atuam no Paço Municipal deverão desenvolver sua jornada de trabalho, fixada na legislação municipal, durante todo o horário do expediente de atendimento ao público e o restante durante o horário do expediente interno, destinado a serviços burocráticos e de rotina.
- VIII.** Todos os servidores públicos deverão usufruir o intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, conforme a regra do art. 71, "caput", da Consolidação das Leis do Trabalho.
- IX.** No caso dos itens IV e V e VI haverá tolerância nos termos do art. 58, §1º **da CLT.**

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

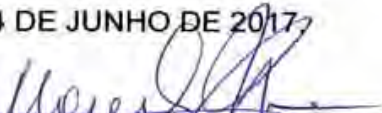
Ano I | Edição nº 32

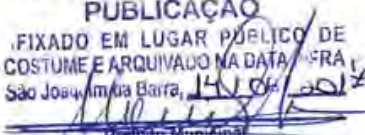
Página 81 de 99



- X.** O servidor que não inserir a digital ou não marcar a jornada de trabalho em seu cartão de ponto (horário de entrada ou saída) sofrerá em seus vencimentos o desconto referente ao dia perdido.
- XI.** A marcação do ponto é tarefa pessoal de cada servidor e intransferível, sendo considerada falta grave nos termos da legislação trabalhista a marcação do ponto de um servidor para outro, o que será apurado através de sindicância e processo administrativo disciplinar.
- XII.** O servidor que se ausentar para prestação de serviço externo deverá estar presente ao término do expediente para marcação do ponto, não sendo possível o retorno dentro do horário em razão do perímetro urbano ou outros, encaminhará ao seu chefe no dia seguinte a competente justificativa para inserção do horário, e esta deverá ser cientificada pelo chefe do setor e entregue ao setor de pessoal.
- XIII.** Os atos de desrespeito e insubordinação às instruções ora baixadas ou ao servidor encarregado de seu cumprimento serão consideradas faltas graves, apurados através de sindicância e processo administrativo disciplinar.
- XIV.** Fica expressamente proibido aos servidores a saída simultânea de suas seções sempre que algum se ausentar, por necessidade de serviço, outro não poderá sair do setor, nos horários de atendimento ao público.
- Parágrafo Único - Quando por qualquer motivo houver a necessidade de se ausentar durante o expediente, o servidor deverá informar ao seu superior e efetuar a marcação do ponto.
- XV.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- XVI.** Fica revogada a Portaria 092/2005, de 02 de setembro de 2005 e as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 14 DE JUNHO DE 2017


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME E ARQUIVADO NA DATA DE
São Joaquim da Barra, 14/06/2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 82 de 99



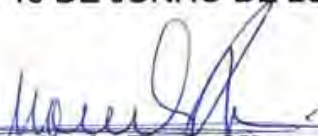
PORTARIA N.º 778/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017. **"Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2016".**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

- I. Nomeia o servidor **DARCI RICARDO DA SILVA LORENTE**, portador do RG nº 30.121.029-9 e CPF nº 223.796.848-98, para exercer a função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE JUNHO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
UF - SP ESTADO DATA - 19/06/2017
São. Joq. - São. Joq. - São. Joq. - São. Joq.

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 83 de 99

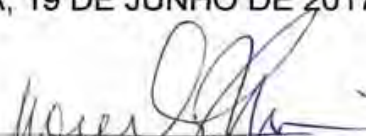



PORTARIA Nº 779/2017, DE 19 DE JUNHO DE 2017.
(Nomeação em cargo de comissão nos termos da Lei nº 017/2013, de 01 de março de 2013, e dá outras providências).

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

- I. Nomeia o senhor **CAIO VINÍCIUS ARAGÃO DOS ANJOS**, portador do CPF Nº 390.456.438-20 e do R.G. N.º 30.558.162-4 SSP/SP, para exercer as funções, em comissão, no cargo de **ASSESSORIA SAN/ TRANSP/MEIO AMBIENTE I** desta Municipalidade, de livre nomeação e exoneração.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE JUNHO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COMUNICATIVA DA CÂMARA
São Joaquim da Barra, 21/07/2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 84 de 99



PORTARIA N.º 780/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017. **“Nomeia Comissão responsável pela organização da 10ª Feira do Livro”.**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a proximidade da data da “Feira do Livro”;

Considerando que o evento já faz parte do patrimônio cultural do Município, eis que esta será a 10ª edição da Feira; resolve:

- I. Fica nomeada a Comissão para desenvolver as atividades pertinentes à “10ª Feira do Livro”, que são:

Coordenador:

- LUCAS GARCIA MINGONI, RG Nº 30.121.897-3;

Membros:

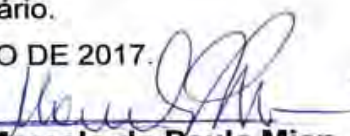
- NILZA APARECIDA AVEZUM, RG Nº 72.281.08-X;
- RENATO FLORA, RG Nº 3.783.860;
- ALESSANDRA APARECIDA DA CUNHA, RG Nº 19.730.301;
- JOÃO CÉSAR PRACHEDES, RG Nº 16.923.898-2;
- ROSEMEIRE APARECIDA MARQUES TREVISANI, RG Nº 16.557.924;
- MARCELO DA SILVA, RG Nº 21.697.799-X;
- SILVANA FLÁVIA ROSSI CERVI, RG Nº 9.349.433;
- GLEIZER DOS SANTOS FURLAN, RG Nº 12.848.282-5;

- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 20 DE JUNHO DE 2017.

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DA
COM. MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
SÃO JOAQUIM DA BARRA, 20 DE JUNHO DE 2017.
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 85 de 99




PORTARIA N.º781/2017, DE 21 DE JUNHO DE 2017. (Designa Servidor)

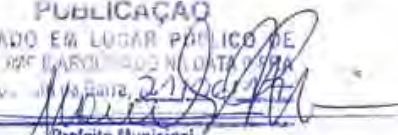
Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

- I. Designar o servidor **JARBAS ALVES DE FIGUEIREDO**, portador do CPF N.º 215.500.198-30 e do R.G. N.º 29.884.700-0 SSP/SP, para exercer a função de **Agente de Desenvolvimento**.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 21 DE JUNHO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
OF. 020 DE ABRIL 2017 ÀS 10:00 HORAS
São Joaquim da Barra, 21 de Junho de 2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 86 de 99



PORTARIA N.º783/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017. (Delega poderes)

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
RESOLVE:


- I.** Os servidores **JOSÉ DELFINO STAMILLO**, portador do R.G. 4.347.291 SSP/SP, **ANTÔNIO DOS REIS DELMÔNACO**, portador do R.G. 11.517.418 SSP/SP, **ANTÔNIO CARLOS LUIZ**, portador do R.G. 7.920.267 SSP/SP, **HERBERT LUCAS DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do R.G. 48.938.809-7 SSP/SP e **CAIO VINÍCIUS ARAGÃO DOS ANJOS**, portador do R.G. 30.558.162-4 SSP/SP ficam autorizados a:
- 1) Promover a análise e aprovação de projetos de construção civil, projetos de reforma, projetos de ampliação e de desdobramentos de terrenos urbanos;
 - 2) Quando o projeto a ser analisado for de autoria e responsabilidade técnica de um dos nomeados no número anterior, necessariamente a decisão a respeito da aprovação ou não do projeto haverá que ser de outro nomeado.
- II.** Os servidores designados acima ficam credenciados para assinar os "HABITE-SE" expedidos pela Administração Municipal.
- III.** Aos servidores **ANTÔNIO CARLOS LUIZ**, portador do R.G. 7.920.267 SSP/SP, **HERBERT LUCAS DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do R.G. N.º 48.938.809-7 SSP/SP e **CAIO VINÍCIUS ARAGÃO DOS ANJOS**, portador do R.G. n.º 30.558.162-4 SSP/SP fica designada a tarefa de autenticação de documentos relativos ao Setor de Obras e Viação.
- IV.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- V.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE JUNHO DE 2017.

PUBLICAÇÃO

FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DA
C/ DA ARQUIVAÇÃO DA PREFEITURA
de São Joaquim da Barra, 27 DE JUNHO DE 2017

Prefeito Municipal


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 87 de 99



PORTARIA N.º 784/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Executiva do Programa Universitário”.

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o Programa de concessão de bolsas de estudos para alunos de ensino superior, instituído pela Lei Municipal nº 101/2006, de 19 de dezembro de 2006,

Considerando a formalização de processo de credenciamento das Instituições de Ensino Superior (IES) junto ao Setor de Educação para o programa de concessão de bolsas de estudos, ora denominado PROGRAMA UNIVERSITÁRIOS,

Considerando que referido credenciamento estabelecerá às IES - Instituições de Ensino Superior - interessadas o caráter de credenciadas, aptas à percepção do repasse pecuniário relativo às bolsas de estudos concedidas aos alunos do ensino superior que vierem a ser contemplados pelo Programa Universitário;

Considerando que, para a formalização dos procedimentos do referido credenciamento será necessário a nomeação da Comissão Executiva do Programa Universitário, que se responsabilizará pela análise da documentação de habilitação apresentadas pelas IES, podendo decidir sobre a possibilidade de saneamento de eventuais falhas, e concessão de prazos para apresentação de documentos faltantes;

Considerando que a Comissão Executiva terá um papel de suma importância no processo de credenciamento das IES; resolve:

I. Nomear os membros da Comissão Executiva do "Programa Universitário" que terá como finalidade a análise da documentação de habilitação no processo de credenciamento das Instituições de Ensino Superior (IES) junto ao Setor de Educação do Município de São Joaquim da Barra, os seguintes servidores:

- ELISANDRA FERRACINI DOS SANTOS BRITO

RG Nº 22.756.668-3

CPF Nº 263.613.668-12

- SUELI LAVANHOLI DOS SANTOS

RG Nº 18.197.596

CPF Nº 126.653.928-01

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 88 de 99



- ANA PAULA FERREIRA


RG Nº 29.884.682-2


CPF Nº 213.373.078-82

II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 27 DE JUNHO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
CÓPIA JMF E ARQUIVADO NA DATA 27/06/17
São Joaquim da Barra, 27/06/17

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 89 de 99



PORTARIA N.º 785/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.
Dispõe sobre a nomeação dos componentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e, resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

I. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.**

Um representante da Administração Municipal;

Titular: Gilvandro Fleming Figueira
Suplente: Lorival Furlan

Um representante do Setor Jurídico;

Titular: Lidiane Aparecida Cortez
Suplente: Flavia Velludo Veiga

Um representante do Setor Municipal de Saúde;

Titular: Cleire Rosária Machado Napolitano
Suplente: Rangel Luis de Melo

Um representante para o Meio Ambiente;

Titular: Márcio Ferreira Ceribeli
Suplente: Elaine Aparecida Da Silva Moraes

Um representante do Setor Municipal de Educação e Cultura;

Titular: Lucas Garcia Mingoni
Suplente: Alessandra Aparecida Da Cunha

Um representante do Setor de Obras e Infra-Estrutura;

Titular: Herbert Lucas De Oliveira Martins
Suplente: Antônio Carlos Luiz

Um representante do Serviço de água e esgoto - SAE;

Titular: João Mattaraia Neto
Suplente: Roberto de Figueiredo Badocco

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 90 de 99



Um representante da Associação Comercial e Industrial;

Titular: Ricardo Akira Harada

Suplente: Gilberto Pedersoli

Um representante da Associação dos Produtores Rurais;

Titular: José Roberto Barbosa Costa

Suplente: Alcino Scarelli

Um representante de Clubes de Serviço;

Titular: Cláudia Helena Pirez de Souza

Suplente: Aparecida Rodrigues

Um representante do Sindicato dos Metalúrgicos;

Titular: Almir Magalhães

Suplente: Thiago Magalhães

Um representante das Imobiliárias;

Titular: Fábio Perez

Suplente: Paulo Eduardo Pinheiro de Siqueira

Um representante das Entidades Religiosas;

Titular: Pastor Fernando Santos

Suplente: Padre Geraldo José Urbinati.

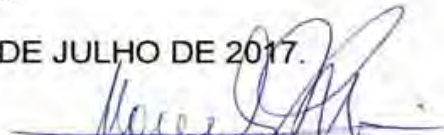
II. Os serviços prestados pelos membros dos referido grupo não serão remunerados, sendo considerados de natureza pública relevante.

III. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

IV. Fica revogada a Portaria 347/2014, de 18 de agosto de 2014, e as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 03 DE JULHO DE 2017.

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP
Em 21 de Julho de 2017, às 14h37
Prefeito Municipal


Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 91 de 99




PORTARIA N.º 786/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017. **"Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2016".**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

- I. Nomeia a servidora **ADRIANA CRISTINA MALOSTI JESUS**, portadora do RG nº 27.921.705-5 e CPF nº 186.447.728-80, para exercer a função de **SERVIÇOS GERAIS** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 30 de junho de 2017.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 03 DE JULHO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUMEIRIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
03/07/17

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVQ VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 92 de 99




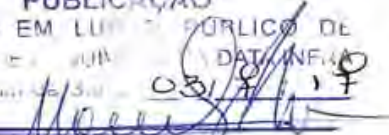
PORTARIA N.º 787/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017. "Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2016".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

- I. Nomeia a servidora **JAQUELINE DE OLIVEIRA LIMA**, portadora do RG nº 40.154.618-4 e CPF nº 412.288.178-12, para exercer a função de **EDUCADORA** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 03 DE JULHO DE 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
AFIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME EM 03/07/2017
Sfo Joaquim da Barra - 03/07/17

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 93 de 99



PORTARIA Nº 788/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação do Gestor para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil na área de Esporte Municipal, em cumprimento às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 881/2017."

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre o Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, e as Organizações da Sociedade Civil, especificamente na área de Esporte Municipal, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso VI do art. 1º e a alínea g do inciso V do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

- I. Nomeia o senhor **ANDRÉ ZANUTO FURLAN**, Matrícula nº 000431, portador do R.G. n.º 21.337.365-8 SSP/SP e do C.P.F. n.º 199.632.808-54, como **gestor das parcerias vinculadas à área de Esporte** do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.
- II. O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria com a qual tenha mantido relação jurídica nos últimos 5 (cinco) anos;
- III. Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria, o agente público que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.
- IV. Confirmada qualquer das relações descritas nos itens II e III desta Portaria, o agente público nomeado deve manifestar-se pela sua substituição por outro agente público de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.
- V. Constatada qualquer das irregularidades descritas nos itens II e III desta Portaria, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 94 de 99



VI. Nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 881/2017, o gestor é responsável pela prática dos seguintes atos:

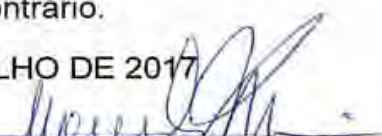
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- f) Cumprir com os prazos legais e contratuais quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;
- g) Exigir a prestação de contas da entidade parceira;
- h) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1 (um) ano.

VII. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VIII. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 03 DE JULHO DE 2017

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
CONFORME E ARQUIVADO NA DATA
São Joaquim da Barra, 03/07/17
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 95 de 99



PORTARIA Nº 789/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação do Gestor para as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil na área da Saúde Municipal, em cumprimento às normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 881/2017."

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a necessidade de gerenciar as parcerias celebradas entre o Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, e as Organizações da Sociedade Civil, especificamente na área da Saúde Municipal, nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso VI do art. 1º e a alínea g do inciso V do art. 35 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

- I. Nomeia o senhor **RANGEL LUIS DE MELO**, Matrícula nº 000003, portador do R.G. nº 23.215.383-8 e do CPF nº 196.268.208-20, como **gestor das parcerias vinculadas à área da Saúde** do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo.
- II. O agente público nomeado está impedido de gerenciar a parceria com a qual tenha mantido relação jurídica nos últimos 5 (cinco) anos;
- III. Fica impedido de fiscalizar e responder pela parceria, o agente público que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.
- IV. Confirmada qualquer das relações descritas nos itens II e III desta Portaria, o agente público nomeado deve manifestar-se pela sua substituição por outro agente público de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.
- V. Constatada qualquer das irregularidades descritas nos itens II e III desta Portaria, todos os atos do gestor tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 96 de 99



VI. Nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 881/2017, o gestor é responsável pela prática dos seguintes atos:

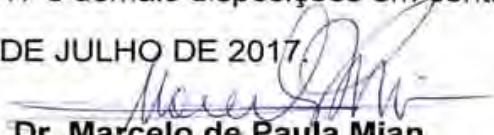
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Exigir que fiscais da sua Unidade elaborem o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, para submetê-lo à homologação da comissão de monitoramento e avaliação designada;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e) Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- f) Cumprir com os prazos legais e contratuais quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados;
- g) Exigir a prestação de contas da entidade parceira;
- h) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1 (um) ano.

VII. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VIII. Fica revogada a Portaria 703/2017 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 03 DE JULHO DE 2017.

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME E ARQUIVADO NA DATA DE
São Joaquim da Barra, 03/07/2017
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 97 de 99



PORTARIA Nº 790/2017, DE 13 DE JULHO DE 2017. "Substituição de servidor"

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando as férias da Senhora **ADRIANA APARECIDA PEREIRA CERIBELLI**, RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETOR DO BEM ESTAR SOCIAL), no período de 17 a 31 de julho do corrente, resolve baixar a seguinte **PORTARIA**:

- I. Fica designada a Assistente Social, Senhora **MARIA ANGELICA VENÂNCIO BASTIANINI**, portadora do RG n.º 22.958.268-0 SSP/SP e do C.P.F. n.º 249.946.338-43, para responder pelo Setor de Bem Estar Social, em substituição à Senhora **ADRIANA APARECIDA PEREIRA CERIBELLI**, no período de 17 a 31 de julho de 2017.
- II. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 17 de julho de 2017.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 13 DE JULHO DE 2017

Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO

FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME E ARQUIVADO NA DATA
São Joaquim da Barra, 13/7/2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 98 de 99



PORTARIA Nº 791/2017, DE 17 DE JULHO DE 2017.

(Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações "JARI" e dá outras providências)

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 104, de 08 de Agosto de 2013, que altera as Leis Municipais nº 045, de 27 de agosto de 2003 e a Lei Municipal nº 13, de Fevereiro de 2000, que criam a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e o Decreto Municipal nº 195, de 10 de Outubro de 2013, que Aprova o Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, resolve baixar a seguinte

PORTARIA:

- I. Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, ficando assim composta:

Membro Julgador Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito:

WANDERLEY MATHEUS GARCIA – RG nº 46.072.134-3 SSP/SP

Membro Julgador Representante da Entidade Representativa da Área de Trânsito no Município: ASSOCIAÇÃO JOAQUINENSE DE CICLISMO:

ISAAC ROCHA BORGES – RG nº 28.062.000-7 SSP/SP

Membro Julgador com Conhecimento na Área de Trânsito:

ALAYR RAVANHANI JUNIOR – RG nº 20.105.772 SSP/SP

Presidente da JARI Municipal:

WANDERLEY MATHEUS GARCIA – RG nº 46.072.134-3 SSP/SP

Secretário da JARI Municipal:

IVAN ANDERSON RAVANHANI – RG nº 25.598.650-6 SSP/SP

- II. As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura de São Joaquim da Barra – SP.

- III. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

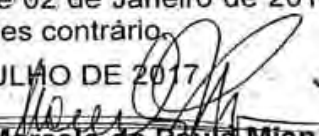
- IV. Ficam revogadas as Portarias nº 237, de 02 de Janeiro de 2014 e nº 431, de 30 de março de 2015 e demais disposições contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 17 DE JULHO DE 2017

PUBLICAÇÃO

FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
COSTUME E ARCA NA DATA
São Joaquim da Barra

Prefeito Municipal


Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 21 de julho de 2017

Ano I | Edição nº 32

Página 99 de 99

Licitações e Contratos

Ratificação

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº039/2017 – ARTIGO 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1716/2017.

Acato a manifestação do Setor Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação por seus próprios fundamentos.

Estando o processo formalmente em ordem, e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, ratifico a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e determino a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário em favor da empresa: C M HOSPITALAR S.A., inscrita no CNPJ 12.420.164/0003-19, Inscrição Estadual nº 809.010.441.110, situada no Eixo 3, S/N – Quadra 9 A – Módulo 26 a 30, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, CEP. 75709-685, para aquisição de 02 (duas) caixas do medicamento de alto custo OFEV 150 MG CPS CX 60 (G) - Processo Judicial N.º1001959-63.2016.8.26.0572 de Amilthon Nogueira Campos Filho pelo valor total de R\$ 24.816,00 (VINTE E QUATRO MIL, OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

Publique-se na forma da Lei.

São Joaquim da Barra, 19 de julho de 2017.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito Municipal